



Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2618

Notícias do Supremo Tribunal Federal

Supremo reverte entendimento sobre formação de listas do quinto constitucional

O Supremo Tribunal Federal decidiu hoje (3/4), por maioria, admitir integrantes do Ministério Público do Trabalho com menos de dez anos de carreira disputem vagas nos TRTs pelo chamado quinto constitucional. O quinto constitucional é o nome dado à reserva nos tribunais de vagas destinadas aos advogados e ao Ministério Público.

A decisão, que reverteu entendimento anterior da Suprema Corte, foi tomada no julgamento de recurso (Embargos Infringentes) em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1289) que havia considerado inconstitucional resolução tomada em reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, realizada em 1993.

O ministro Gilmar Mendes, relator da ação, considerou que a regra constitucional questionada (artigos 60, 94 e 115) contém uma lacuna, “a não regulação das situações excepcionais”. A resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, segundo o ministro, assegura aos novos participantes do processo de escolha a margem necessária entre procuradores com tempo inferior ao tempo de serviço de dez anos, na hipótese de inexistência de candidatos que preencham o requisito.

A ação, proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) contra a decisão do conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, teve a liminar deferida em Plenário em 1995, sendo relator o ministro Néri da Silveira. O mérito confirmou a liminar em 1996.

O recurso apresentado pelo Ministério Público do Trabalho chegou a ser apresentado em Plenário em 2002, mas o julgamento foi adiado. Com a aposentadoria do ministro Néri da Silveira, o Tribunal determinou a retirada do processo da pauta do Plenário. Votaram pelo não acolhimento do recurso os ministros Sydney Sanches e Moreira Alves.

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

04/04/2003

STJ: Administração não pode demitir servidor se a comissão de inquérito sugeriu outra pena

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou a reintegração de patrulheiro da Polícia Rodoviária Federal (PRF) que havia sido demitido pelo Ministério da Justiça. A demissão do policial se deu sob a acusação de imprudência e imperícia na condução de uma ocorrência de atropelamento. Ele teria atirado accidentalmente e causado a morte de um dos curiosos ao apartar uma briga. O entendimento que prevaleceu na Seção é de que não pode haver discrepância entre a pena sugerida pela comissão de inquérito e a imposta pela Administração Pública.

O patrulheiro Clemildon Correia foi demitido em julho de 1999. O fato que motivou a demissão se deu um ano antes, na noite de 30 de julho de 1998. O policial foi acionado para atender a ocorrência de um acidente no entroncamento entre as rodovias BR 010 e 226, nas proximidades de Porto Franco, no Maranhão: um jovem havia sido morto ao se atirar debaixo de uma carreta em movimento.

Uma grande aglomeração de pessoas se encontrava no local do acidente, quando dois irmãos começaram uma briga no meio da pista. Ao efetuar um tiro para cima visando parar a briga e dispersar a multidão, Clemildon foi agredido pelos irmãos que tentaram tirar-lhe a arma. Na luta corporal, dois tiros foram deflagrados atingindo o tórax de um dos irmãos e a perna do outro. O patrulheiro socorreu ambas as vítimas, mas o jovem que recebeu o tiro no peito já chegou morto ao hospital. A ocorrência foi registrada pela Polícia Militar maranhense e foi aberto inquérito administrativo.

A Comissão de Inquérito Administrativo afastou a tese de legítima defesa, por entender que houve disparo acidental, tendo o patrulheiro agido com culpa, por imperícia. A conclusão a que chegou foi no sentido de que deveria ser aplicada a pena de suspensão não inferior a 30 dias. Para a comissão, em nenhum momento o policial teve perfeito domínio da situação, o que o levou a efetuar os disparos, culminando naquele desfecho. A Assistência Jurídica do Ministério da Justiça, contudo, recomendou a aplicação da pena de demissão, embora entendendo não ter ficado caracterizado dolo na conduta do policial.

Clemildon impetrhou mandado de segurança no STJ, tentando reverter a demissão. Alegou, para tanto, que não agiu com imprudência ou imperícia, pois tentou pacificar uma briga de grandes proporções que ocorria no meio da pista e não teve ajuda, encontrando-se sozinho. Defendeu, ainda, que o disparo acidental ocorreu por ter sido agarrado por um dos envolvidos na briga, que tentava derrubar-lhe e tomar-lhe a arma e que não há norma interna da Polícia Rodoviária Federal regulando qual conduta deve ser adotada em tal situação. Segundo ele, na colheita de provas não se considerou o grau de parentesco entre as pessoas que testemunharam e depuseram no caso e foi indeferida a acareação entre ele e a vítima sobrevivente. Além disso, anexou documentos em que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal informa, em resposta a sua solicitação, que a PRF não possui nenhum manual sobre manuseio de armas, sendo que a turma em que Clemildon se formou recebeu apenas informações teóricas. Segundo esse documento, não houve qualquer treinamento sobre como proceder em caso de necessidade de dispersar multidão.

O entendimento que prevaleceu no STJ foi o do ministro Vicente Leal, que concluiu que tanto a Comissão de Inquérito quanto a Assistência Jurídica do ministério chegaram à mesma dedução: não houve dolo na conduta do patrulheiro, ficando caracterizada tão-somente a sua culpa. “O que houve foi discrepância quanto à penalidade sugerida pela Comissão e àquela imposta pela autoridade julgadora”, afirma, sustentando que o Estatuto dos

Servidores Públicos Federais é categórico em dispor que o julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas, o que não ocorreu. Assim, deferiu o pedido para, revisando a pena imposta, determinar a reintegração do servidor nos quadros da Polícia Rodoviária Federal.

04/04/2003**STJ garante exclusão do nome de consumidor dos cadastros de inadimplência**

O motorista Ribamar de Assis garantiu no Superior Tribunal de Justiça (STJ) a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes de entidades de proteção ao crédito. O Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo havia autorizado a inscrição, mas a decisão foi reformada pelos ministros da Quarta Turma do STJ. A existência de uma ação de revisão de cláusulas de contrato firmado com a Fibra Leasing S/A impede o registro. Segundo o relator, ministro Aldir Passarinho Junior, “há que se dar tutela antecipada ao devedor, para evitar que o mesmo sofra o constrangimento de ter seu nome negativado. A empresa, por outro lado, pode cobrar o débito pela via pertinente”.

O tribunal estadual considerou impossível a exclusão ou a suspensão das informações nos cadastros do SCPC, SPC, Serasa e afins porque “importaria na extensão do pedido contido na ação revisional, guardando feição própria de ação cautelar, de que não se cuida”. A decisão anulou a concessão de tutela antecipada, deferida na primeira instância, impedindo, assim, a exclusão do registro.

No recurso ao STJ, o consumidor alega que o tribunal paulista afrontou a jurisprudência, segundo a qual a existência de questionamento judicial sobre a dívida impede a inscrição nos cadastros de restrição de crédito. Ressaltou que a existência de cláusula resolutória expressa e a subsunção do contrato firmado com a empresa ao Código de Defesa do Consumidor confere-lhe o direito a optar pela solução mais favorável. Ribamar de Assis esclareceu, ainda, estar pleiteando a nulidade de cláusulas do leasing, a exemplo da descaracterização para compra e venda pela prévia cobrança do VRG.

O ministro Aldir Passarinho esclareceu que, conforme a Lei 8.078/90, o consumidor pode ter acesso às informações arquivadas sobre ele, bem como sobre as respectivas fontes. Por outro lado, os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público. Assim, “as entidades têm suas atividades plenamente legitimadas e nada obsta que as instituições bancárias e financeiras informem a situação de inadimplemento ocorrida nos negócios realizados com pessoas físicas ou jurídicas com elas contratantes”.

Segundo o relator, “tal procedimento busca também evitar o aumento do endividamento dos devedores na praça, pela contração de novas dívidas, sem o cumprimento obrigacional pretérito”. No entanto, no caso de Ribamar Assis, existe uma ação de revisão do contrato de leasing firmado com a Fibra. Para o ministro, “se houver ação, seja consignatória, embargos contra a cobrança, ação anulatória, declaratória ou de rescisão do contrato, ou, enfim, qualquer processo judicial impugnando a dívida, cabe decisão favorável para impedir o registro naqueles órgãos de proteção”.

02/04/2003**STJ concede indenização a casal que teve filho morto no local de trabalho**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu indenização por danos materiais e morais a José Pereira da Silva Mesquita e sua esposa Joana Viana Mesquita. O casal ganhou a ação em virtude da morte do filho, atingido por tiro de revólver no local de trabalho. O disparo foi feito por funcionário que prestava serviços de segurança à empresa Ideal Standard Wabco Indústria e Comércio Ltda, empregadora da vítima, localizada no Rio de Janeiro.

Segundo dados do recurso, no dia 27 de dezembro de 1982, Washington Luiz Viana Mesquita foi atingido fatalmente, de forma accidental, por um tiro disparado pela arma do colega de trabalho Sebastião Carlos da Silva.

O autor do disparo era funcionário da empresa Serviço de Portaria e Vigilância Ltda (SPEV), firma contratada pela empresa-ré. Em 18 de outubro de 1996, o casal entrou no Juízo de 1º Grau com ação de indenização por danos morais e materiais contra a empresa Ideal Standard. Os pais tiveram o pedido negado pelo Juízo. O Juiz considerou que o disparo decorreu de caso fortuito externo e, portanto, a empresa empregadora não poderia responder pelo fato ocorrido.

Inconformada com a decisão de 1ª Instância, a defesa do casal apelou ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). O Tribunal carioca manteve a decisão de 1º Grau por entender que o infortúnio foi causado por fato externo à relação existente entre a vítima e a empresa, originado de atividade de terceiro, imprevisível e inevitável. O entendimento do Tribunal do Rio de Janeiro foi de que “o agente que praticou o dano (vigilante) não ostentava condição de seu empregado, mas de prestador de serviço terceirizado, sem vínculo empregatício”.

Os pais do jovem entraram, então, com recurso no STJ. O ministro Sálvio de Figueiredo, relator do processo, conheceu e deu parcial provimento ao pedido do casal. Para a decisão, o ministro considerou jurisprudência do STJ que afirma “para o reconhecimento do vínculo de preposição não é preciso que exista um contrato típico de trabalho; é suficiente a relação de dependência ou que alguém preste serviço sob o interesse e o comando de outrem”.

O ministro também alegou que “a obrigação de indenizar da empresa demandada é evidente, uma vez que não se cuidou de comprovar a ausência da culpa pelo delito praticado pelo vigia. Segundo o que consta, a empregadora não só faltou com critério na escolha da firma de vigilância, mas também não procedeu a fiscalização eficaz e permanente sobre o comportamento do vigilante no trabalho”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 001/99

INDICIADO: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA
ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
VÍTIMA: GEOMAR DA SILVA CARNEIRO
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES**RELATÓRIO**

Cuida-se de Inquérito Policial em desfavor do Deputado Estadual PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA, por suposta infração ao disposto no art. 171, § 2º, IV, do Código Penal, iniciado através da representação da vítima GEOMAR DA SILVA CARNEIRO.

Feito de competência originária do Tribunal de Justiça em decorrência da prerrogativa constitucional do indiciado, distribuído, coube-me o *munus* relatorial.

Manifestando -se às fls. 61/64, em data de 28 de março de 2003, o il. Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, DD. Procurador-Geral de Justiça em exercício, pugna pelo arquivamento da presente representação por ausência de sustentação para ensejar a ação penal pretendida.

É o sucinto relatório.

DECISÃO

O Ministério Público Estadual, por seu Chefe em exercício, Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, com respaldo no art. 28 do Código Processual Penal, após bem visto e examinado o Inquérito Policial aberto em decorrência da representação formulada por GEOMAR DA SILVA CARNEIRO contra o Deputado PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA, entendendo que a conduta do acusado por sua atipicidade não se enquadra na figura do art. 171 do Código Penal, é pelo seu arquivamento, por absoluta falta de justa causa para o oferecimento da denúncia.

Assiste razão ao il. Procurador-Geral de Justiça, ao considerar improcedentes as razões invocadas na representação e, segundo a Lei, Doutrina e Jurisprudencial mansa e pacífica, pugnar pelo arquivamento ao recusar -se no oferecimento da denúncia.

O festejado processualista no Direito Penal DAMÁSIO E. DE JESUS desde 1991, logo após a Constituição Cidadã de 1988, *in seu* Código sobre o assunto, em crime de competência do Tribunal de Justiça no seu arquivamento nos traz o seguinte julgado:

“Quando o feito é da competência originária do TJ, requerido o arquivamento do inquérito policial pelo Procurador-Geral de Justiça, nada mais cabe à superior instância que acolher o pedido (RT 498/271 e RTJ 104/1003). No mesmo sentido, tratando -se de pedido de arquivamento formulado pelo Procurador-Geral da República, entendeu o Pretório Excelso que o Tribunal não pode obrigá-lo a oferecer denúncia, sob pena de violar o princípio do *ne procedat judex ex officio*. (Inq. 180, Plenário, 27/06/84, DJU 31/08/84, p. 13933/4. No mesmo sentido: STF – Inq. 510, Plenário, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 19/04/91, p. 4581/2)

Mais recentemente, JULIO FABBRINI MIRABETE *in* Código de Processo Penal Interpretado, no mesmo sentido colaciona *ipsis litteris*:

“Pedido implícito de arquivamento – STF: “Se o titular da ação penal – o Procurador-Geral da República – considera que “a prova coligida não autoriza estabelecer a participação do indiciado em conduta de peculato” e não formula a denúncia, isto equivale ao pedido de arquivamento (RT 607/377).” (Atlas, 8ª Edição, São Paulo: 2001, pág. 136)

“Competência do relator – TJSP: “O arquivamento, a pedido do Procurador-Geral da Justiça, de *notitia criminis* ou *informatio delicti* nos casos de competência originária do Tribunal de Justiça por prerrogativa de função (...) se faz por despacho do relator sorteado” (RT 621/283). No mesmo sentido, TJSP: RT 545/346, 617/270, RJTJESP 61/409.” (Atlas, 8ª Edição, São Paulo: 2001, pág. 140)

Desta maneira por atipicidade do fato apontado na representação - condição de procedibilidade -, nos termos do art. 28 da nossa Lei Adjetiva Penal, c/c o art. 175, XIV do RITJRR, determino o arquivamento do Inquérito Policial nº 001/99.

Publique -se.

Registre -se.

Intimem -se.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE ABRIL DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **15 de Abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Crime N.º 055/2002 / N.º 0010.03.000703-2 – Boa Vista/RR

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2618 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003
Apelantes: Heliogabalo Maciel do Nascimento e Elias Maciel do Nascimento
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Apelação Crime N.º 061/2002 – Boa Vista/RR

Apelante: Francisco de Souza Cruz
Advogados: Roberto Guedes de Amorim e outro
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Crime N.º 086/2002 / N.º 0010.03.000718-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Rainey Oliveira da Silva
Defensor Públíco: Ademir Teles Menezes
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Jefferson Fernandes (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Apelação Crime N.º 095/2002 / N.º 0010.03.000631-5 – Boa Vista/RR

Apelante: José Benjamin Jataí Silva
Advogado: Euflávio Dionízio Lima
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques
Revisora: Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos (Juíza Convocada)

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

Recurso em Sentido Estrito N.º 032/2002 / N.º 0010.03.000479-9 – Caracaraí/RR

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorrido: Paulo Afonso Teixeira
Advogado: Josué dos Santos Filho
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA - JÚRI - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA - CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA QUE NÃO AUTORIZA - MODIFICAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA A QUO - RESTAURAÇÃO DA QUALIFICADORA INSITA NO INCISO II, § 2º, ART. 121 CP (MOTIVO FÚTIL) - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO.

Consoante jurisprudência pacífica, incluindo desta Corte, as qualificadoras só podem ser afastadas na fase de pronúncia quando forem flagrantemente descabidas, improcedentes ou não pairarem quaisquer dúvidas acerca da sua existência. Este não é o caso. Trata-se de qualificar o crime e, havendo indícios da existência de qualificadora, cabe ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa decidir.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito n° 032/02**, da Comarca de Caracaraí.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito dar-lhe provimento, reformando parcialmente a sentença de pronúncia, para restaurar a qualificadora do inciso II, do § 2º, do art. 121 do CP, (motivo fútil), nos termos do Relatório e Voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 01 de abril de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Desª. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Esteve presente: Dra. ROSELIS SOUSA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.000232-2 – Boa Vista/RR
Recorrente: Djalma Aniceto da Silva

Defensor Público: André Paulo dos Santos Pereira

Recorrido: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MATERIALIDADE E INDÍCIO DE AUTORIA – IN DUBIO PRO SOCIETATE – USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA – INOCORRÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA.
AFASTAMENTO DE QUALIFICADORAS – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO DO CONSELHO DE JURADOS – RECURSO IMPROVIDO.**

Materialidade e indícios de autoria são suficientes na fase de pronúncia, para o convencimento do magistrado. Prevalência do princípio *in dubio pro societate*.

Possível extrapolamento vislumbrado na frase “*existência da probabilidade concreta de ter sido o denunciado o agente que tenha praticado o fato típico, antijurídico e culpável*”, não se afigura. Para falar-se em extrapolamento é necessário que tenha havido, por parte do Magistrado sentenciante, apreciação em profundidade das provas, análise comparativa das mesmas ou valoração de umas e rejeição de outras. Nenhuma dessas hipóteses está presente, portanto, inexiste prejulgamento.

No que pertine ao exame das qualificadoras, o juiz tem o direito e o dever de sobre elas se manifestar. Precedente do Supremo Tribunal Federal (Anula-se a sentença de pronúncia que deixa de analisar as qualificadoras que pesam sobre o réu.). Incensuráveis a apreciação e a confirmação das pertinentes qualificadoras, bem examinadas, segundo o art. 408 da Lei Adjetiva Penal.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito N° 0010 03 000232-2**, da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do Relatório e Voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 01 de abril de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Desª. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Esteve presente: Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 093/2002 / N.º 0010.03.000635-6 – Rorainópolis/RR

Apelante: Genivaldo Oliveira Viana

Defensor Público: Oleno Inácio de Matos

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA – APELAÇÃO CRIME – ART. 250 CP – CRIME DE PERIGO COMUM – CONFIGURAÇÃO – ATO EFICIENTE PARA CAUSAR O INCÊNDIO COM PERIGO CONCRETO DE DIFUSÃO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA DANO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

Entendem os doutrinadores que a expressão “causar” significa provocar conscientemente. O apelante agiu dolosamente. Deliberada e conscientemente, pôs fogo na casa, sabendo que acarretaria perigo comum, que acabou se concretizando. Agiu livre e conscientemente, estando ínsito em sua conduta o propósito deliberado de cometer o crime.

A potencialidade do crime vir a atingir várias pessoas está visível na mera contemplação das fotografias, uma vez que o incêndio consumiu toda a casa, o carro (com indiscutível risco de explosão) e a vegetação adjacente.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N° 093/02**, da Comarca de RORAINÓPOLIS.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento,

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 01 de abril de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Desª. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Esteve presente: Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 07 DE ABRIL DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 07 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.^o 142 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, aprovada em 27.^º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.^o 143 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **JEANE MAGALHÃES XAUD**, aprovada em 1.^º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Agente de Proteção, Código TJ/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.^o 144 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ALEXIUS GUALDI**, aprovado em 2.^º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Agente de Proteção, Código TJ/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.^o 145 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**, aprovado em 3.^º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Agente de Proteção, Código TJ/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.^o 146 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **HÉRICA MARIA CASTRO DOS SANTOS**, aprovada em 48.^º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.^o 147 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ROBÉRIO DA SILVA**, aprovado em 49.^º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.^o 148 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, aprovada em 50.^º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.^o 149 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**, aprovado em 51.^º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.^o 150 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **CÉZAR BARBOSA CORREA**, aprovado em 52.^º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.^o 151 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, aprovado em 53.^º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.^o 152 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ADRIANO CAMACHO CHAVES**, aprovado em 54.^º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.^o 153 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SUSANA MARA SILVA ALVES**, aprovada em 55º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.^o 154 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOÃO EUCLIDES MACEDO LOPES**, aprovado em 56.^º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2618** Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003
N.º 155 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MONZELY CONDE DOS SANTOS**, aprovada em 5.º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 231, DE 04 DE ABRIL DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando o disposto no artigo 15, § 8º, da Lei 8.666/93; e
Considerando que há material inservível em todas as esferas deste Poder;

RESOLVE:

Designar os ocupantes dos cargos abaixo relacionados para comporem Comissão de Recebimento e Avaliação de Material deste Poder Judiciário:

Chefe da Divisão de Material	Presidente
Chefe da Seção de Patrimônio	Membro
Chefe da Seção de Almoxarifado	Membro

Compete à referida comissão:

I - receber, nos termos do § 8.º do art. 15 da Lei 8.666/93, todo o material adquirido, permanente ou de consumo, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite;

II - conferir as especificações do material, certificando que as mesmas estejam de acordo com o pedido correspondente;

III - informar ao Departamento de Administração a eventual inexecução do contrato, para que seja apurada responsabilidade;

IV - avaliar e emitir parecer sobre as condições de uso dos bens deste Poder, informando quando os mesmos se tornarem inservíveis; e

V - avaliar e emitir parecer sobre os bens que a administração pretenda alienar.

O material, permanente ou de consumo, não abrangido pelo inciso I do artigo anterior será recebido diretamente pela Seção de Patrimônio ou Almoxarifado, conforme o caso.

De acordo com a natureza dos bens solicitados, poderão ser designados servidores para auxiliarem no recebimento do material.

Os servidores indicados na forma deste artigo terão responsabilidade solidária, devendo, inclusive, atestar a Nota Fiscal em conjunto com os demais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 387/2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 232, DE 07 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 001003000296-7,

RESOLVE:

Lotar o servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 08.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 233, DE 07 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder, com fulcro no art. 91, § 6.º, da LCE n.º 053/01, dispensa do trabalho para o servidor **ANTONIO AMARILDO RODRIGUES DE MELO**, Assistente Judiciário, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo dos vencimentos, a contar de 09.04.2003, com as cautelas do § 7.º do mesmo dispositivo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2618 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 464/03
Origem: Jenuário Barbosa da Silva – Secretário/Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.08), defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 4 de abril de 2003

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 470/03
Origem: Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude
Assunto: Solicita a contratação de Caroline Leipnitz Domingues como estagiária

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 13).
Defiro o pedido.
Publique-se.

Boa Vista, 4 de abril de 2003

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 486/03
Origem: Osimar Costa Souza – Auxiliar de Serviços Gerais/Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos
Assunto: Solicita alteração no período de gozo de sua licença-prêmio

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.07), defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 4 de abril de 2003

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 513/03
Origem: Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias – Juíza de Direito/Coordenadora da Justiça Especial Móvel
Assunto: Solicita o pagamento de diárias aos servidores Dario Fernando Ranzi e Almério Monteiro de Souza

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.07), defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 4 de abril de 2003

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 707/99
Origem: Ricardo Ramos de Albuquerque – ex-servidor deste Tribunal - Oficial de Justiça/Comarca de Caracará
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

Defiro, em parte, o pedido, nos termos da manifestação da Diretoria-Geral (fl. 40).
Publique-se.
Boa Vista, 4 de abril de 2003

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 07 DE ABRIL DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 07/04/03

Procedimento Administrativo nº 481/03

Origem: Tainá Amorim Sancho

Assunto: Solicita licença maternidade e auxílio natalidade.

Despacho: “(...) Sendo assim, com fulcro nas legislações mencionadas, **DEFIRO** a licença maternidade, bem como o auxílio natalidade a contar de 13.03.03. BVB, 04. 04. 03” Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 483/03

Origem: Gardênia Barbosa da Silva

Assunto: Solicita licença maternidade e auxílio natalidade.

Despacho: “(...) Sendo assim, com fulcro nas legislações mencionadas, **DEFIRO** a licença maternidade, bem como o auxílio natalidade a contar de 15.03.03. BVB, 04. 04. 03” Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 493/03

Origem: José Ruyderlan Ferreira Lessa

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, e estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias do servidor, a serem usufruídas no período de 05/05 a 03/06/03. BVB, 07.04.03” Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 544/03

Origem: Vilmar Lana Júnior

Assunto: Solicita dispensa do trabalho por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 04 dias de dispensa, conforme comprovados na Certidão de fls.03/04. BVB, 04. 04.03” Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N° 003/03, DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA D. A. DOS REIS – ME

DO OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento de equipamentos de informática para o Poder Judiciário, conforme Anexo I, item 03, da Tomada de Preços n.º 23/2002, que fazem parte integrante deste CONTRATO independentemente de transcrição.

DO FUNDAMENTO LEGAL: 2.1 Ficam as partes CONTRATANTES sujeitas à normas da Lei n.º 8.666 de 22.06.93, suas modificações posteriores e legislação complementar, bem como às cláusulas do presente CONTRATO.

DA VIGÊNCIA: 8.1. O presente CONTRATO terá vigência de (treze) meses, a contar da emissão da nota de empenho, de acordo com a garantia dada pelo fabricante dos equipamentos, não podendo ser prorrogado.

DA DATA: Boa Vista, 14 de março de 2003.

DAS ASSINATURAS: pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, Desembargador Presidente e pela Contratada, a Sr.ª **DEUZIMAR ALVES DOS REIS**.

CONTRATO N° 003/03, DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A NEIRYMAR V DE SOUZA – ME

DO OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento de equipamentos de informática para o Poder Judiciário, conforme Anexo I, item 02 e 04, da Tomada de Preços n.º 23/2002, que fazem parte integrante deste CONTRATO independentemente de transcrição.

DO FUNDAMENTO LEGAL: 2.1 Ficam as partes CONTRATANTES sujeitas à normas da Lei n.º 8.666 de 22.06.93, suas modificações posteriores e legislação complementar, bem como às cláusulas do presente CONTRATO.

DA VIGÊNCIA: 8.1. O presente CONTRATO terá vigência de (treze) meses, a contar da emissão da nota de empenho, de acordo com a garantia dada pelo fabricante dos equipamentos, não podendo ser prorrogado.

DA DATA: Boa Vista, 14 de março de 2003.

DAS ASSINATURAS: pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, Desembargador Presidente e pela Contratada, o Sr. **EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TJ/RR N.º 003/03, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO PODER JUDICIÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo, na cláusula primeira do contrato TJ/RR n.º 003/03, do fornecimento de 03 (três) *nobreaks*, de características idênticas àquelas descritas na referida cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela execução do serviço descrito na cláusula primeira deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais).

DA DATA: Boa Vista, 14 de março de 2003.

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00077
000008RR => 00193
000010RR-A => 00042
000010RR => 00023, 00069, 00079
000021RR => 00218
000023RR => 00057, 00058, 00142
000025RR-A => 00016, 00205, 00207
000030RR => 00057
000037RR => 00057, 00058, 00142, 00190
000042RR-B => 00193
000047RR-B => 00161
000048RR-B => 00082
000051RR-B => 00174
000052RR => 00135, 00138, 00148
000055RR => 00133, 00163, 00167
000074RR-A => 00074
000074RR-B => 00169
000077RR-A => 00172, 00199
000077RR => 00164
000078RR-A => 00175, 00204
000078RR => 00211
000081RR => 00133, 00162, 00164
000082RR => 00162, 00164
000084RR-A => 00135, 00138, 00150, 00151, 00153, 00154, 00155, 00157, 00158, 00159, 00160, 00165
000087RR-B => 00129, 00179
000091RR-A => 00051, 00081, 00123
000091RR-B => 00167
000099RR-B => 00069, 00077
000100RR-B => 00132, 00136, 00137, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00147, 00149, 00152, 00156
000100RR => 00186
000101RR-B => 00173, 00197, 00208, 00215
000103RR-B => 00092, 00124
000105RR-B => 00184
000105RR => 00050, 00070, 00114
000107RR-A => 00214, 00215
000109RR-B => 00069, 00106
000110RR-B => 00017, 00166, 00168, 00184, 00200
000111RR-B => 00169, 00171, 00198
000114RR-A => 00163, 00187
000118RR-A => 00098, 00191, 00194
000119RR-A => 00070, 00083, 00134, 00178
000122RR-B => 00046
000125RR => 00177, 00220
000126RR-B => 00120
000128RR-B => 00179, 00183, 00217
000128RR => 00088
000130RR => 00190
000131RR => 00222
000133RR => 00097, 00113
000135RR-B => 00211
000136RR => 00015, 00070, 00074, 00126
000139RR-B => 00003, 00040, 00063, 00131
000139RR => 00085
000140RR => 00025
000141RR-B => 00112
000142RR-B => 00178
000144RR-A => 00218
000145RR-A => 00108
000146RR-A => 00136, 00137, 00139, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00149, 00152, 00156, 00188 000149RR => 00170

000153RR => 00212
000154RR-A => 00207
000155RR-B => 00128
000156RR => 00165
000160RR-B => 00004, 00005, 00018, 00019, 00021, 00039, 00066
000160RR => 00209
000162RR-A => 00037, 00215
000164RR => 00045, 00086, 00087, 00099, 00119
000165RR-A => 00043
000168RR-B => 00033, 00034
000168RR => 00103
000172RR => 00090, 00130
000174RR-A => 00121, 00122
000178RR => 00044
000180RR-A => 00024
000185RR-A => 00064, 00119
000185RR => 00177
000189RR => 00094
000197RR-A => 00111
000200RR-A => 00056
000201RR-A => 00058, 00219
000203RR => 00044, 00186, 00217, 00225
000206RR => 00035
000209RR-A => 00030, 00084
000209RR => 00183
000210RR => 00168
000211RR => 00089
000212RR => 00218
000218RR-A => 00163
000220TO => 00054, 00060, 00071, 00129
000221RR => 00041, 00052, 00062
000222RR => 00006, 00007, 00020, 00053, 00100, 00115
000223RR-A => 00017, 00200
000223RR => 00212
000230RR-A => 00061, 00078, 00118, 00174
000231RR => 00048, 00067, 00106, 00109, 00203
000233RR => 00038, 00049, 00059
000236RR-A => 00188
000236RR => 00116
000237RR => 00065
000239RR-A => 00180, 00182, 00223, 00224
000240RR => 00199, 00202
000242RR-A => 00189
000245RR-A => 00044
000247RR-A => 00073, 00125
000248RR => 00001, 00093, 00102, 00107, 00112, 00123
000251RR => 00213
000254RR-A => 00002
000257RR => 00061, 00110, 00117
000260RR => 00036, 00047, 00104, 00105, 00130, 00219
000264RR => 00163, 00183, 00187
000269RR => 00068, 00187, 00222
000279RR => 00055, 00096
000281RR => 00048
000282RR => 00216
000284RR => 00060, 00093
000285RR => 00044, 00186
000287RR => 00072, 00075
000299RR => 00091
000305RR => 00076, 00127
000311RR => 00080
000323RR => 00177
000524PE-A => 00132
002492MS-B => 00216
003134AM => 00171
003201AM => 00211
005232MA => 00099
005717PA => 00185, 00221
009325PA => 00181
009429PB => 00070, 00083
010924PB => 00004, 00018, 00021
015195DF => 00161, 00164, 00176, 00201, 00206, 00210

Diário do Poder Judiciário
043028SP => 00178
084206SP => 00195, 00196
098951SP => 00186
102774SP => 00192
113344SP => 00173, 00197
183164SP => 00178
999999EX => 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00022, 00026, 00027, 00028, 00029, 00031, 00032, 00095, 00101, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240

ANO VI - EDIÇÃO 2618

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CURATELA/INTERDIÇÃO

00001 - 01003061158-5

Requerente: J.F.S., Interditado: E.F.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

GUARDA DE MENOR

00002 - 01003061400-1

Requerente: J.A.P.A., Requerido: M.T.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Elias Bezerra da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00003 - 01003061308-6

Autor: L.F.B., Réu: A.F.A. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 100.000,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 01003061382-1

Requerente: V.G.S. e outros, Requerido: R.G.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

EXECUÇÃO

00005 - 01003061379-7

Exeqüente: L.M.C., Executado: A.B.C. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.558,47 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00006 - 01003061385-4

Requerente: F.S.F. e outros, Requerido: F.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00007 - 01003061375-5

Requerente: G.M.S., Requerido: V.C.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 48.000,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 01003061113-0

Requerente: Vilma Aparecida Silva Veiga, Requerido: Raimundo da Silva Marinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003061362-3

Requerente: Renato Eugênio Rezende Barbosa, Requerido: Eduardo Silva Ribeiro Campos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.230,44 Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003061363-1

Requerente: Agnes Yasmim Escorce, Requerido: Marcelo Mário Silva Pinto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003061390-4

Requerente: Giovana Catarina Albano, Requerido: Janes Marcos Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003061395-3

Requerente: Rosangela Alves Silva, Requerido: Anderson Oliveira Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003061396-1

Requerente: Delcí Pereira da Silva Ferreira, Requerido: Ângelo Soligo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003061401-9

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda, Requerido: Paulo de Sousa Gomes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.157,08 Adv - Não consta registro de advogado.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00015 - 01003061378-9

Requerente: Marineude Mesquita da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 11/06/2003 às 10:10 Adv - José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00016 - 01003061397-9

Exequente: Josefa Peixoto da Silva, Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.131,20 Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00017 - 01003061138-7

Exequente: Mamede Abrão Neto e outros, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A - Telemar S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 924,31 Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00018 - 01003061384-7

Requerente: R.S.P.N., Requerido: H.S.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

EXECUÇÃO

00019 - 01003061380-5

Exequente: C.S.S., Executado: J.S.N. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 513,93 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00020 - 01003061376-3

Requerente: R.P.C.O., Requerido: W.G.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00021 - 01003061377-1

Requerente: C.C.S.P., Requerido: J.S.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.500,00 Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

2A VARA CRIMINAL

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00022 - 01003061367-2

Requerente: Desa. Tania Vasconcelos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00023 - 01003061370-6

Requerente: Ariomar da Silv a Cruz e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00024 - 01003061411-8

Requerente: Jonas Rodrigues da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

AGRADO

00025 - 01003061406-8

Agravante: José Newton Martins dos Santos =>Distribuição por Dependência, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00026 - 01003061387-0

Réu: Fernando José da Silva Moura =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003061388-8

Réu: Francisco Pereira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01003061399-5

Réu: Edilson de Sousa Alves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00029 - 01003061413-4

Réu: Pedro Fernando Ferreira dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 01003061402-7

Requerente: Josue de Jesus Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 01003061392-0

Autuado: Luiz Araujo Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00032 - 01003061418-3

Autuado: Fernando Marinho da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00033 - 01003061410-0

Requerente: Sebastião Pereira da Silva Junior =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Adv - José Roceliton Vito Joca.

00034 - 01003061410-0

Requerente: Sebastião Pereira da Silva Junior =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Adv - José Roceliton Vito Joca.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00227 - 01003057582-2

Requerente: L.G.P. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00228 - 01003057583-0

Requerente: A.K.A. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00229 - 01003061768-1

Processo não possui partes cadastradas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL

00230 - 01003057575-6

Infrator: A.A.L. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00231 - 01003057576-4

Infrator: R.R.L. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00232 - 01003057577-2

Infrator: A.M.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00233 - 01003057578-0

00234 - 01003057579-8
Infrator: J.D.M.N. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00235 - 01003057580-6
Infrator: E.R.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00236 - 01003057581-4
Infrator: W.M.V. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00237 - 01003057584-8
Sócio-educando: J.W.D.S. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 14/04/2003 às 14:30 Adv - Não consta registro de advogado.

00238 - 01003057585-5
Sócio-educando: C.S.B. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00239 - 01003057586-3
Sócio-educando: J.W.D.S. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 14/04/2003 às 14:40 Adv - Não consta registro de advogado.

00240 - 01003061767-3
Sócio-educando: S.S.A. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 14/04/2003 às 14:20 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 04/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00035 - 01003060743-5
Requerente: J.D.G.M., Requerido: C.B.B. => DESPACHO: Diante do documento de fls. 08 - contracheque do autor, indefiro o pedido de justiça gratuita, determinando sejam recolhidas as custas devidas. Cite-se o réu. Designo audiência de tentativa de conciliação e julgamento para o dia 02/07/03, às 14:20 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, no mínimo duas cada uma. Fixo os alimentos provisórios em 15% da remuneração do autor, deduzidos os descontos obrigatórios. Oficie-se para abertura de conta em nome da representante legal do réu, bem como o órgão empregador para descontos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

ALIMENTOS - PEDIDO

00036 - 01001015409-3
Requerente: B.K.C.S. e outros, Requerido: J.R.S. => REDESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 28/08/03, às 10:30 horas. Boa Vista/RR, 02/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00037 - 01001015505-8
Requerente: S.G.B. e outros, Requerido: L.M.G. => DESPACHO: O cartório atente para o decidido às fls. 70, ou seja, na foi determinado novo estudo de caso, conforme ofício de fls. 71, mas que fosse feito o acompanhamento psicológico das crianças, uma vez que já existe nos autos (apenso) Estudo social (fls. 47/52). Continuando, designo audiência de instrução e julgamento nestes autos (alimentos), para o dia 26/06/03, às 14:20 horas. Intimem-se as partes (a ré no endereço de fls. 72º do apenso), que deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00038 - 01002029417-8
Requerente: J.B.F., Requerido: R.F.S.F. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/08/03, às 10:30 horas. Boa Vista/RR, 02/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00039 - 01003058953-4

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2618** **Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003**
Requerente: F.N.G.C. e outros, Requerido: O.V.C. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor; 04) Designo o dia 07/08/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. 07) Oficie -se para desconto. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível; Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00040 - 01003061040-5

Requerente: M.K.M.L., Requerido: R.L.M. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (hum salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor; 04) Designo o dia 28/08/03, às 14:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00041 - 01003061054-6

Requerente: S.S.M. e outros, Requerido: S.P.F.M. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor; 04) Designo o dia 01/09/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. 07) Oficie -se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 01/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

ALVARÁ JUDICIAL

00042 - 01002051912-9

Requerente: Auda Andrade de Lima => DESPACHO: Pela derradeira vez, cumpra a parte o despacho de fls. 10/10vº, sob pena de indeferimento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00043 - 01002024694-7

Inventariante: Maria das Graças Marcelino da Silva, Inventariado: José Casimiro da Silva => R.H. Intime -se o douto causídico de fl. 03 para manifestarem no feito, requerendo nova suspensão ou outra providência necessária, eis que o processo não pode ficar arquivado indefinidamente. Boa Vista 31/03/03 Dr. Elvo Pigari Junior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00044 - 01003060382-2

Inventariante: Francisca da Silva Reinaldo e outros => R.H. Nomeio inventariante a requerente Francisca da Silva Reinaldo, sob compromisso, a ser prestado em 5 (cinco) dias. Após, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações. Citem -se, em seguida, os interessados e a Fazenda Pública (art. 999, § 1º do CPC), expedindo -se-lhes cópias das primeiras declarações. Após tais providencias, digam as partes, no prazo do art. 1.000 do CPC. Boa Vista/RR, 20/03/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvna Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00045 - 01001002262-1

Autor: A.L.R.C., Réu: F.A.R.F. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: Designo o dia 08/07/03, às 14:30 horas. Boa Vista/RR, 02/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00046 - 01002026807-3

Autor: Estevam Elias => DESPACHO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02) Designo o dia 27/08/03, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Malllet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00047 - 01002041961-9

Autor: V.C.M.R., Réu: M.J.S. => DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, indenpende de intimação. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00048 - 01001002025-2

Requerente: A.A.S. e outros => R.H. Conforme requerido à fl. 63, cite -se a ré por edital. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00049 - 01002020646-1

Requerente: R.S.D., Requerido: M.C.S.D. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/07/03, às 14:40 horas. Boa Vista/RR, 02/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

Requerente: J.O.F., Requerido: E.F.L. => Designe data para audiencia de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista 31/03/03 Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00051 - 01002041422-2

Requerente: D.A.A.F., Requerido: M.N.A. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio curadora especial ao revel a Dra. Inajá Maduro. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00052 - 01002050829-6

Requerente: O.G.G.A., Requerido: S.C.J.L.A. => DESPACHO: 01) Designo o dia 06/08/03, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 02) intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00053 - 01002053656-0

Requerente: J.D.R.A., Requerido: J.M.N.A. => DESPACHO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02) Designo o dia 04/08/03, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Malllet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00054 - 01002054977-9

Requerido: L.O.S.S. e outros => R.H. Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curadora especial ao revel a Dra. Inajá Maduro. Intime-se para apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Junior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00055 - 01002055366-4

Requerente: I.S.S., Requerido: M.F.S. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio curadora especial ao revel a Dra. Aldeide Lima. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00056 - 01002055506-5

Requerente: R.R.C., Requerido: L.L.C. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio curador especial ao revel o Dr. Carlos Fabrício. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00057 - 01001002396-7

Requerente: I.P.M., Requerido: A.B.M. => DESPACHO: O cartório certifique se a parte cumpriu a determinação de fls. 196 vA, ou seja, se a parte já juntou os documentos de identificação de Essen e Adriane e endereços. Em caso afirmativo, intimando-se as partes para requer o quê de direito e nada mais sendo pleiteado, arquive-se os autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior, Maria do Socorro R de Freitas.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00058 - 01002029008-5

Embargante: O.C., Embargado: C.M.V.C. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: Designo o dia 21/05/03, ÀS 10:10 horas. Boa Vista/RR, 02/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO

00059 - 01002024057-7

Exequente: M.K.M.L., Executado: A.S.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00060 - 01002054987-8

Exequente: D.H.S.A., Executado: J.A.C. => R.H. Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fls. 14 Boa Vista/RR, 31/03/03, Dr. Luis Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 01003058544-1

Exequente: C.C.M., Executado: J.D.V.M. => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 733 do CPC e planilha de fls. 05. (ver audiência realizada em 26/03/03 no processo apenso) Boa Vista/RR, 26/03/03 Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00062 - 01003060264-2

Exequente: R.E.S.L. e outros, Executado: C.A.L.J. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 07. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00063 - 01003059589-5

Autor: O.S.S., Réu: M.O.S. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; Justiça gratuita; É certo que, de acordo com a nova lei, aos dezoito naos adquire-se a plena capacidade civil. Não é menos certo, entretanto, que, de acordo com o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade ainda necessita de auxílio paterno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Entendo que, criou-se com o advento da nova lei a obrigação de "escutar-se as partes" para saber de suas necessidades. Penso que o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação de alimentar automaticamente. Há que se perquerir acerca da necessidade do alimentando. Designo o dia 07/08/03, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; Cite-se; Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível; Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

GUARDA DE MENOR

00064 - 01002028345-2

Requerente: P.J.L.M. e outros, Requerido: H.A.V. => DESPACHO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02) Designo o dia 07/08/03, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Malllet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00065 - 01002032122-9

Requerente: A.P., Requerido: F.B.L. => R.H. Diga o MP sobre a petição de fl. 56. Boa Vista/RR, 31/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00066 - 01003060723-7

Requerente: M.G.S., Requerido: L.C.R. => R.H. Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00067 - 01002032199-7

Requerente: E.A.S. e outros, Requerido: P.S.C.F. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/06/03, às 14:30 horas. Boa Vista/RR, 02/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00068 - 01001019871-0

Requerente: E.E.B., Requerido: F.A.P. => DESPACHO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02) Designo o dia 28/08/03, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Malllet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00069 - 01002024752-3

Requerente: L.A.C.P., Requerido: P.L.P.S. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: Designo o dia 08/07/03, às 14:20 horas. Boa Vista/RR, 02/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00070 - 01002030015-7

Requerente: L.F.D., Requerido: F.F.A.B. => R.H. Consta na certidão de fl. que o requerido encontra-se no interior. Pelo seu advogado foi informado que o réu retornará breve. Sendo assim determino a redesignação da audiência. Intime-se. Boa Vista 31/03/03 Dr Luis Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00071 - 01002035737-1

Requerente: A.S.L., Requerido: C.A. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 01/09/03, ÀS 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00072 - 01002045322-0

Requerente: C.S., Requerido: A.R. => R.H. Cite-se, com as advertências legais . Boa Vista 31/03/03 Dr. Luis Alberto de Morais Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00073 - 01002053426-8

Requerente: L.M.S.L., Requerido: F.R.P. => R.H. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revlia a intimação do réu é desnecessária. intimem-se. Boa Vista/RR, 28/03/03, Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior Juiz de Direito Substitutol. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00074 - 01003058089-7

Requerente: K.S.S., Requerido: E.M.B. => R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se. d) Intime-se. Deixo de conceder a liminar pleiteada, já que não há nenhuma prova de filiação. Boa Vista 28/03/03 Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00075 - 01003059099-5

Requerente: P.H.J.S., Requerido: M.P.M.A. => R.H. Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 28/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00076 - 01003061044-7

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2618 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003
Requerente: J.P.S.P., Requerido: F.R.N. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Designo o dia 05/08/03, às 10:50 horas, para audiência de conciliação; 04) Cite-se; 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00077 - 01002028853-5

Requerente: I.A.S., Requerido: M.R.F.S. e outros => DESPACHO: Cumpra-se o requerido no ofício de fls. 101 (remessa de cópia da inicial), bem como cópia da procuraçāo. de fls. 08. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves, Illo Augusto dos Santos.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00078 - 01002031547-8

Autor: H.R.S., Réu: T.C.R. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: Designo o dia 08/07/03, às 14:40 horas. Boa Vista/RR, 02/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00079 - 01003058697-7

Autor: F.S.S., Réu: W.G.L. => R.H. Diga a parte sobre a manifestação ministerial de fl. 15. Em não havendo novos requerimentos, anuncio o julgamento antecipado do feito. Boa Vista/RR, 28/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00080 - 01003059259-5

Requerente: W.F.P.P., Requerido: W.C.P. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor; 04) Designo o dia 27/08/03, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. 07) Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00081 - 01002028903-8

Requerente: C.C.M., Requerido: J.D.V.M. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: Designo o dia 09/06/03, às 14:20 horas. Boa Vista/RR, 02/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00082 - 01001002106-0

Requerente: E.R.G., Requerido: V.T.G. => SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório. DECIDO. Defiro o pedido de desistência de (fls. 42) sem ouvir o réu, visto que o mesmo não foi citado. Assim, em consequência, extinguo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Desentranhem-se os documentos de fls. 04/06 conforme requerido. Custas pelo autor conforme art. 26 do CPC. P.R.I.C. de, certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 01/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00083 - 01003060359-0

Requerente: S.B.F.C., Requerido: G.C.A. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 05/08/03, às 10:10 horas, para audiência de conciliação; 04) Cite-se; 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

TUTELA

00084 - 01002030098-3

Tutelante: A.V.S.C. e outros => DESPACHO: Intime-se o requerente, sob pena de condução coercitiva, para comparecer neste Juízo no dia 14/05/03, às 14:10 horas, para esclarecer quanto ao segura de vida que faz jus a tutelanda. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 04/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

EMBARGOS DEVEDOR

00132 - 01001019113-7

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A, Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo improcedentes os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas e honorários pelos embargantes, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, tendo em vista que não houve condenação, considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho profissional realizado, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Junte-se cópia desta sentença nos autos principais e, decorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 04/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Ronaldo Barroso Nogueira****EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00168 - 01002028041-7

Exequente: Milton César Pereira Batista, Executado: Milton Antônio Martins e outros => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Desentranhe-se o mandado de fls. 42, para o devido cumprimento pelo oficial, à vista o mandado de fls. 20, e observado o disposto no art. 226, CPC. BV, 24.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Milton César Pereira Batista, Mauro Silva de Castro.

INDENIZAÇÃO

00169 - 01003060802-9

Autor: Elenelson Oliveira de Carvalho, Réu: Anaximenes Soares Coimbra => DESPACHO: Conserte o cartório a juntada de documentos aos autos, mediante certificação de juntada nas respectivas folhas onde anexados. Designe-se Audiência de Conciliação. Cite-se, pelo correio (arts. 221 a 223, CPC), no procedimento sumário. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 01.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da data para audiência de Conciliação designada para o dia 10/06/2003, às 09:00 hs. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

SUMÁRIO

00170 - 01002055451-4

Autor: Nádia Maria da Fonseca e Silva, Réu: Edi Sales Chaves Carneiro => DESPACHO: Designe-se Audiência de Conciliação. Cite-se, pelo correio (arts. 221 a 223, CPC), no procedimento sumário. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 01.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da data para audiência de Conciliação designada para o dia 05/06/2003, às 09:30 hs. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00171 - 01003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro, Réu: Francisco Pereira de Souza => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Conserte o cartório a juntada de documentos aos autos, mediante certificação de juntada nas respectivas folhas onde anexados. Designe-se Audiência de Conciliação. Cite-se, pelo correio (arts. 221 a 223, CPC), no procedimento sumário. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 01.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da data para audiência de Conciliação designada para o dia 05/06/2003, às 09:00 hs. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 04/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Décio Dias Feu****Marcelo Mazur****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****ESCRIVÃO(Â):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Lenice Batalha Maduro Ribeiro, Requerido: José Reinaldo Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: ... III - Assim, no juízo preliminar de admissibilidade da liminar, ante a presença dos requisitos ensejadores da medida, bem como atento ao periculum in mora inverso, hei por bem conceder a medida de busca e apreensão do veículo citado a fls. 03 e consequentemente o seu depósito junto do depositário público judicial, que velará pela sua fiel conservação até o deslinde do feito. Cite-se o requerido para contestar, no prazo de cinco dias, na forma e com as advertências legais. Publique -se. Intimações necessárias. BV., 21.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Roberto Guedes Amorim.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00173 - 01003060547-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Naiva Cavalvante da Silva => FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para contestar em 3(três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime -se. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00174 - 01001005038-2

Requerente: Marconi Passarinho Oliveira e outros, Requerido: Otacília Conceição Lima => DESPACHO: Certifique -se a tempestividade e o preparo do recurso. BV., 31.03.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Pedro de Araújo, Maria Luiza da Silva Coelho.

EXECUÇÃO

00175 - 01001005028-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Martins e Cia Ltda e outros => Ao autor sobre: edital de praça (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00176 - 01001005037-4

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: A de Araújo Padilha e outros => DESPACHO: Arquive -se provisoriamente pelo prazo de 12 meses, conforme provimento 055/03, CGJ. BV., 31.03.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00177 - 01002045850-0

Exeqüente: Imobiliária Potiguar Ltda, Executado: Carlos Ney Oliveira Amaral e outros => Ao autor sobre: certidão de fls. 42 (Port. 02/99) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Pedro de A. D. Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

ORDINÁRIA

00178 - 01002054927-4

Requerente: Abav Assoc Bras de Ag de Viagens do Estado de Roraima, Requerido: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => DECISÃO:
"Verifica -se dos autos uma possível irregularidade concernente à não realização da audiência preliminar de conciliação, certamente resultado da divisão processual entre as primitivas rés. Neste caso deveria ter sido realizada neste momento uma tentativa de conciliação entre as partes para posterior instrução. Ocorre que este equívoco poderia e teria sido sanado neste ato acaso presente a ré. Com efeito, em atendimento aos princípios da celeridade e da economia processual, além da não visualização de prejuízo para qualquer das partes, declaro esta audiência una com simultânea possibilidade de conciliação e instrução processual, regularizando -se o trâmite e evitando -se possível futura alegação de nulidade. Sem testemunhas a serem ouvidas, encerro a instrução da causa abrindo vistas às partes para alegações finais pelo prazo de 10 dias. Após, venham conclusos. Os presentes saem cientes e intimados. Intime -se."BV., 01.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antônio Celso Amaral Salles, Marcos de Miranda Martinelli.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00179 - 01002029425-1

Autor: Raimundo Pinheiro, Réu: Stones de Moura e outros => Ao autor sobre: contestação (Port. 02/99) Adv - José Demontié Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 04/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00180 - 01003057742-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Alex Anderson Amorim => FINAL DE DECISÃO: (...) 3. Isto posto, defiro, LIMINARMENTE, a medida. Expeça -se mandado de busca e apreensão, depositando -se como requerido. Executada a liminar, cite -se o requerido para, em 3 dias, contestar, ou, se já tiver

00181 - 01003059066-4

Autor: Banco Toyota S/A, Réu: Terratran Terraplanagem e Transportes => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00182 - 01003060592-6

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Raimundo Batista Dantas => FINAL DE DECISÃO: (...) Em face do exposto, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando -se o bem com o requerente. Cite- se o requerido para, em 3 (três) dias, apresentar contestação ou, se tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora (§ 1º, do art. 3º do Decreto-Lei 911/69). 4. Concedo ao oficial de justiça encarregado da diligência os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00183 - 01001006102-5

Exeqüente: Expresso Araçatuba Ltda, Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda => Intimação da parte exeqüente para que oferecer cópias dos documentos a serem desencontrados, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Samuel Weber Braz.

00184 - 01001006386-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Antonio Martins => FINAL DE DECISÃO: (...) 3. No entanto, antes de prosseguir com o presente processo, deve o síndico da massa falida, referente ao Supermercado Mine Preço Ltda, tomar conhecimento da presente ação e se manifestar sobre ela. 4. Em face do exposto, comunique à 3A Vara Cível, onde tramita o processo de falência nº 1002.031274-9, que na presente Vara corre um processo de execução em face do sócio da Empresa retro mencionada, Sr. José Antônio Martins da Silva, para que o síndico tome ciência do presente processo. Após, se não houver manifestação do síndico, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se novo edital para a hasta pública dos bens dados em garantia da dívida, com exceção daquele mencionado no item 01, observando-se os trâmites legais. Intime-se. Boa Vista, 05/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Milton César Pereira Batista.

00185 - 01002021147-9

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A, Executado: M S Rosas de Oliveira => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00186 - 01002031652-6

Exeqüente: Imobiliária Tropical Ltda, Executado: C J de Farias => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alfredo de A. Ferreira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00187 - 01001006434-2

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre os documentos de fl. 222/224, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00188 - 01002032747-3

Autor: José Sebastião Alves Bezerra, Réu: Jucineide de Albuquerque Silva => ERRATANa ed. nº 2616 que circulou no dia 04/04/03, na publicação do despacho na ação de indenização (Proc. nº 32747-3)Onde se lê: FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267 - VI do Código de Processo Civil, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em valor idêntico ao atribuído à causa. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Leia-se: FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267 - VI do Código de Processo Civil, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em valor idêntico ao atribuído à causa. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Geralda Cardoso de Assunção.

MANDADO DE SEGURANÇA

00189 - 01002052454-1

Impetrante: Nortelero Comércio e Serviços Ltda, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, concedo a segurança quanto ao pedido subsidiário para determinar à autoridade coatora que julgue integralmente o recurso administrativo da impetrante, analisando todas as questões levantadas. Intime-se a autoridade coatora, dando-lhe cópia autenticada desta sentença. Intime-se o Ministério Público. Em seguida, caso nada seja requerido, providencie-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima para os fins do art. 12 - § único da Lei 1.533/51. Boa Vista, 03/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00190 - 01001006014-2

Requerente: Idéssia Pinheiro de Melo, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de julho de 2003, às 9 horas. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Maria da Glória de Souza Lima.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00191 - 01002051367-6

Autor: Eliseu Marson Filho, Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Geraldo João da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 04/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO DE COBRANÇA

00192 - 01001007930-8

Autor: Cofap Companhia Fabricadora de Peças, Réu: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: Arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Riquena Caldas.

00193 - 01002038040-7

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Marcos & Rocha Ltda => Despacho: Nomeio como Curadora Especial para atuar no feito a DrA Emira Latife Lago Salomão. Intime-a para prestar compromisso legal e, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ANULATÓRIA

00194 - 01001007256-8

Autor: Norte Placas Industria de Placas Ltda, Réu: Elgimaq Industria Comércio Ltda => Despacho: Nomeio como Curadora Especial para atuar no feito a Dra Emira Latife Lago Salomão. Intime-a para prestar compromisso legal e, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00195 - 01002020794-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00196 - 01002028552-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Sandra Reis Silva => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se quanto a certidão de fls. 52. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00197 - 01003060552-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => Despacho: É bem verdade que a Jurisprudência da STJ admite que a notificação a comprovar a mora do devedor nas ações de Busca e Apreensão de que trata o Dec. Lei nº 911/69 seja válida e atinja seus objetivos mesmo quando não assinada por aquele, mas, ao contrário, se tão somente entregue em seu endereço. Nessa hipótese, contudo, mostra-se necessário que a notificação seja promovida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos(art. 2º § 2º. Decreto Lei nº 911/69) o que, no caso em tela, não ocorrerá- posto que a notificação fora promovida pelo credor. Sendo assim, pelo motivo exposto, mantenho a decisão de fl. 19, facultando ao autor, querendo, nova quantia da inicial. Intime-se. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleiton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00198 - 01003059357-7

Requerente: Evandro dos Santos Figueira, Requerido: Francisca de Fatima de Souza Reis e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a contestação de fls. 42/48. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00199 - 01002050787-6

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido: Ja Pedrosa => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO

Exequente: Armarinho União, Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Despacho: Defiro (fls. 146/147). Expeça-se carta precatória conforme requerido. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00201 - 01001007051-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: F das Chagas Ávila e outros => Despacho: Defiro (fls. 146/147). Expeça-se os ofícios como requerido. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00202 - 01001007219-6

Exequente: Sociedade de Empreendimentos Imobiliários Ltda, Executado: Katia Luiza Vieira Campos => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00203 - 01001007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira, Executado: Jb de Melo Sobrinho => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, constante às fls. 45, para prestar informações sobre o seu paradeiro, ou dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso.

00204 - 01001007603-1

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => Despacho: Defiro pedido de fls. 42. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00205 - 01001007616-3

Exequente: Mirian Lucena Macedo, Executado: Tércio Araújo da Silva Júnior => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00206 - 01001007680-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda e outros => Despacho: Designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00207 - 01001007709-6

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Wagner Nazareth de Albuquerque.

00208 - 01001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Edil dos Santos Magalhães => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do Edital de fls. 212. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00209 - 01001007887-0

Exequente: Machado e Moreira Ltda, Executado: Rm Cardoso => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00210 - 01001007995-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Lucicleide Garcia de Lima => Despacho: Defiro (fls. 75). Expeça-se os ofícios como requerido. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00211 - 01002036168-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a petição de fls. 94/95. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Arivaldo de Azevedo, Laudenir da Costa Landim.

00212 - 01002043177-0

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Final de Sentença: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Viabilize-se o cancelamento da penhora de fl. 57. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Boa Vista, 01 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Nilter da Silva Pinho.

00213 - 01003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fls. 60v. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00214 - 01002051013-6

Impugnante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Impugnado: Sebastião Fornaciari Miranda => Despacho: Intime-se o impugnante para proseguimento do feito, sob pena de extinção(48 horas). Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00215 - 01001007351-7

Autor: Sebastião Fornaciari Miranda, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Despacho: Nomeio o Dr. Paulo Fernandes Marques(fls. 154), para atuar como perito no presente feito. Intime-se para o mesmo prestar compromisso legal e apresentar proposta de honorários. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Sivirino Pauli, Antonieta Magalhães Aguiar.

00216 - 01001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros, Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Esclareça o autor petição de fl. 260. O Cartório proceda com a abertura do volume II dos presentes autos, bem como cumpra com a parte final da sentença à fl. 253. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00217 - 01001007812-8

Autor: Francisco Alves Noronha, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, solicitando a exclusão do nome da parte ré da dívida ativa, face o pagamento das custas finais, conforme comprovante de fl. 143. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite.

00218 - 01001007831-8

Autor: Essen Pinheiro Filho, Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Com as anotações devidas a este Magistrado, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00219 - 01002026898-2

Autor: Josué da Silva Menezes, Réu: Telaima Celular S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Aline Dionisio Castelo Branco.

00220 - 01003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, no endereço constante às fls. 34, a cumprir com despacho de fls. 23, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00221 - 01002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A, Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => Despacho: Mantenha, no momento, todo o teor do despacho de fls.51. Defiro requerimento de fls. 54. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação do exequente. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00222 - 01001007004-2

Autor: Rogério Miranda, Réu: Raimundo de Castro Barros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Rodolpho César Maia de Moraes.

RESCISÃO

00223 - 01003060772-4

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto => Final de Decisão: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, DEIXO DE ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, por não vislumbrar, in casu, a presença do requisito do fundado receio de dano irreparável exigido pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se. Publique-se. Boa Vista, 04 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00224 - 01003060773-2

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Réu: Jucelyn Sued Fernandes => Final de Decisão: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, DEIXO DE ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, por não vislumbrar, in casu, a presença do requisito do fundado receio de dano irreparável exigido pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se. Publique-se. Boa Vista, 04 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cezar Dias Menezes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00085 - 01001008685-7

Requerente: P.F.O.R.L., Requerido: K.F.O.R. => DESPACHO: 1. Expeça-se precatória para a Comarca de Mucajáí, a fim de que a presentante legal dos réus providencie a abertura de conta bancária junto a estabelecimento bancário em Mucajáí ou caso contrário, na CEF, em Boa Vista; 2. Deverá informar o nº da referida conta, para fins de ofício junto à SEAD/RR, para que se processem os descontos devidos no contacheque do autor; e 3. Intime-se o autor para dizer se está, dalgum forma, cumprido a obrigação a que se propôs para com as réus. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00086 - 01002029165-3

Requerente: J.D.A.J., Requerido: L.E.C.A. => DESPACHO: Embora seja lamentável o pouco caso da autoridade oficiada(fl. 18) em não responder ao ofício judicial, presume-se que a parte alimentada vem se beneficiada, da pensão respectiva, pelo determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 01001000519-6

Requerente: K.H.P.S. e outros, Requerido: A.M.S. => DESPACHO: Face ao tempo decorrido, presume-se não estar a alimentando sofrendo prejuízos no recebimento da pensão, pelo quê determino arquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00088 - 01001008373-0

Requerente: E.B.F.A., Requerido: C.R.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 27. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron.

00089 - 01001008703-8

Requerente: T.P.M. e outros, Requerido: J.F.M. => DESPACHO: Diga a DPE, representante judicial da autora, se ela vem percebendo normalmente a pensão judicial. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00090 - 01001008895-2

Requerente: L.S.C. e outros, Requerido: L.R.C. => DESPACHO: Defiro o sobremento do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias. Após o prazo, dê-se vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00091 - 01002033623-5

Requerente: J.S.M. e outros, Requerido: O.R.M.J. => DESPACHO: Ao Cartório Distribuidor para retificar a autuação, inserindo no pôlo ativo os nomes de J.S.M. e J.S.M., muito embora o douto advogado das autoras não tenha cumprido o teor do r. despacho de fl. 26. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00092 - 01002035955-9

Requerente: E.A.S. e outros, Requerido: E.N.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00093 - 01002048579-2

Requerente: W.W.O.L., Requerido: W.S.L. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalíci, para os mesmos fins do mandado de fl. 25. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00094 - 01003057901-4

Requerente: D.C.S., Requerido: H.C.P.S. => DESPACHO: Indefiro o pedido de justiça gratuita. Recolha o autor as custas respectivas, em dez dias, pena de indeferimento da inicial. O indefirimento deve-se ao contracheque de fl. 19. Após o cumprimento supra, dê-se efetividade aos demais termos da r. decisão de fl. 12. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00095 - 01003061105-6

Requerente: J.F.S.S. e outros, Requerido: M.J.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 09, no valor equivalente a 40% (quarenta) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão

Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00096 - 01003061337-5

Requerente: A.S.R.S., Requerido: F.C.O.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a dois salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00097 - 01001000495-9

Requerente: Marluce Souza da Silva => DESPACHO: Oficie-se mormente ao Banco do Brasil, porquanto este Juízo não restou resignado com a informação de conta inexistente, diante do doc. de fl. 11 e da manifestação ministerial de fl. 41v. O ofício em tela deverá ser instruído com cópia das aludidas folhas. O objeto do ofício da petição de fl. 48. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00098 - 01002030063-7

Requerente: N.R.R. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00099 - 01002047117-2

Requerente: Isaque Rodrigues Belleza => DESPACHO: "Data venia" do ilustre representante ministerial, entendo despicienda a expedição de novel ofício, conforme 1º parte da cota retro, bem como o requerimento de fls. 41/42. O questionamento de tal débito refoge ao objeto e ao objeto e ao pedido neste feito de jurisdição voluntária, cabendo ao requerente mover ação própria para tal fim. Com efeito, mister se homenagear o princípio da congruência do pedido, que estabelece os lindos objetivos da coisa julgada, ainda que esta não haja materialmente em feitas deste jaez, justo por pressupor a inexistência de lide. Outrossim, defiro a designação da audiência para prestação de contas por parte da representante legal do requerente. Designe-se data para tal fim. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite, Mário Junior Tavares da Silva.

00100 - 01002055079-3

Requerente: Ednilce Pereira de Melo => DESPACHO: Requisite-se informações à CEF sobre o cumprimento do ofício de fl. 25, em dez dias, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00101 - 01003061075-1

Requerente: V.A.C. => DESPACHO: Emende a requerente a inicial, em dez dias, observando-se o artigo 282, I, do CPC. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00102 - 01001000303-5

Inventariante: Noeme Rodrigues Costa de Jesus e outros => DESPACHO: Defiro a exclusão requerida à fl. 27, consonte cota do MP à fl. 12 anverso. Outrossim, defiro a 2A parte da cota ministerial sob exame. Vista à DPE. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

BUSCA E APREENSÃO

00103 - 01002028459-1

Requerente: M.P.S.D.S., Requerido: I.E.P.S. => DESPACHO: Proceda-se à inscrição em Dívida Ativa, observando-se a Portaria 020/03, da Corregedoria de Justiça, do TJ/RR (DPI, 25/03/2003). Após, arquivem-se, na baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00104 - 01002024669-9

Requerente: M.P.R., Interditado: A.F.S.F. => DECISÃO: Cuide-se de pedido de remoção de inventariante proposta por M.R.S., mãe da interditando A.F.S.F., em desfavor de M.P.R.. Até hoje não se conseguiu validamente citar a requerida(vide certidão de fl. 82v.). À fl. 71, consta ata de audiência em que se comprovar estar o interditado sob o efetivo cuidado da requerente. E o breve relato DECIDO. O interditado, mui provavelmente, vem sofrendo prejuízos, diante de abandono de sua irmã/curadora, o qual comprovadamente reside em Manaus/AM. Assim, diante da demora do ato citatório, suspendo liminarmente a curadora do exercício de suas funções nomeada para o interditado INTERINAMENTE a Sra. M.R.S., até o efetivo deslize do feito, nos termos do artigo 1197, do CPC. Expeça-se termo de compromisso. Cumpra-se o r. despacho de fl.85. inclusive, intimando-se a removida desta decisão. P.I. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisia Castelo Branco.

00105 - 01002029155-4

Autor: C.C.M.S., Réu: C.N.A. => DESPACHO: Aguarde -se por mais trinta dias resposta ao ofício enviado ao DETRAN. Após, cumpra-se parte final do r. despacho de fls. 19/20. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00106 - 01002032565-9

Autor: R.F.M., Réu: M.N.R.S. => DESPACHO: A citação editalícia sob apreço é nulo, por não obedecer aos últimos do artigo 232, do CPC. Em observância ao inciso IV, do artigo 232, do CPC, fixo o prazo em 30 dias. Promove o autor a citação sob apreço. I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso.

00107 - 01003061305-2

Autor: R.P.M., Réu: J.D.S.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00108 - 01001008881-2

Requerente: M.H.O.S.S., Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Jorge Luiz Correia.

00109 - 01002027489-9

Requerente: M.G.P.P., Requerido: G.S.P. => DESPACHO: Intime -se a representante legal, digo, intime -se a autora para dizer sobre o efetivo cumprimento por parte do órgão empregador do réu, em relação ao teor da sentença. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00110 - 01002053725-3

Requerente: M.S.S., Requerido: A.G.S. => DESPACHO: Intimem -se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 horas, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00111 - 01002021371-5

Requerente: P.P.S., Requerido: M.N.C.S. => DESPACHO: Reitere -se o teor do ofício retro, devendo o Cartório responsável informar em dez dias sobre o teor do ofício retro. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00112 - 01003061159-3

Requerente: J.G.S., Requerido: N.R.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem -se. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

EXECUÇÃO

00113 - 01001008736-8

Exequente: A.M.S. e outros, Executado: M.P.S. => DESPACHO: Aguarde -se o cumprimento do mandado expedido, conforme certidão de fl. 51. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00114 - 01001008861-4

Exequente: L.A.S. e outros, Executado: M.A.S. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00115 - 01003061097-5

Exequente: A.K.M.S., Executado: F.A.M.S. => DESPACHO: 1. Apensem -se aos autos mencionados na inicial. 2. Após, cite -se o executado, nas formas dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, obedecendo -se aos valores constantes na inicial. Fixo os honorários em dez por cento, solvo embargos, no caso da artigo 732, do CPC. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00116 - 01003061107-2

Requerente: I.S.S., Requerido: R.C.P. => DESPACHO: Intime -se o autor, para, em dez dias, emendar a inicial: 1. No que tange ao "nomen juris" da ação proposta, assim como consta na inicial; 2. Não há pedido de "Liminar", uso de regra, em processo de conhecimento pelo rito ordinário. A liminar, dentro da boa técnica processual, é próprio do processo cautelar, só cabendo excepcionalmente nalguns casos de cognição sumária(mandado de segurança, 'verbi gratia'): I. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: D.J.S. e outros => DESPACHO: 1. Fixo, de logo, atendendo ao pleito dos requerentes, os alimentos provisórios em 40% da remuneração do genitor. Oficie-se ao órgão empregador daquele para este fim. 2. Designe-se data para audiência, de acordo com a cota ministerial retro. I. necessárias . Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00118 - 01001000695-4

Requerente: J.A.F.S. e outros, Requerido: J.S.J.C. e outros => DESPACHO: A Dra. N.O. já retornou as atividades, consoante presença para as audiência do dia 24/03/2003. Assim, proceda-se à intimação da referida Defensora Pública, para as devidos fins. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00119 - 01001000364-7

Requerente: A.V.R.S., Requerido: J.S.C. => DESPACHO: Defiro o pedido supra, designando, desde já, o dia 27/06/2003, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. O autor sai devidamente intimado e ciente que deverá comparecer acompanhado de no mínimo duas testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação. Intime-se o réu na pessoa de seu ilustre advogado constituído, via DPJ. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Agenor Veloso Borges.

00120 - 01001000719-2

Requerente: C.H.S.L., Requerido: C.A.B.B. => DESPACHO: Inscreva-se em Dívida Ativa, se acaso não procedida ao recolhimento das custas. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00121 - 01001000998-2

Requerente: A.B.R.N., Requerido: G.S.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 28. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00122 - 01001000998-2

Requerente: A.B.R.N., Requerido: G.S.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 28. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00123 - 01001015407-7

Requerente: W.V.L.S., Requerido: M.M.F.N. => DESPACHO: Diante da petição de fl. 35 e documentos que a instruem, cumpram-se as determinações contidas n aparte final da sentença de fl. 25. Após tudo, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Maria Helena Magalhães.

00124 - 01002024099-9

Requerente: M.D.S., Requerido: F.C.S.N. => DESPACHO: Inscreva-se em Dívida ativa, observando o disposto na Portaria nº 020/03, da Corregedoria, publicada no DPJ, de 25.03.03. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00125 - 01002036903-8

Requerente: D.A.S. e outros, Requerido: G.V.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar as menores D.A.S. e G.A.S. filhas de G.V.C., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, os nomes das menores passam a ser G.S.C. e D.S.C.. Condeno, ainda, o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora D. A.S., na base de 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos brutos mensais, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, valor que será descontado em sua folha de pagamento e posteriormente depositado na conta corrente constante à fl. 06. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Oficie-se à fonte pagadora do réu, para proceder aos descontos dos alimentos fixados. Intime-se o réu para que este forneça sua qualificação (n.º da C.I., CPF e nome de seus pais), a ser colhida pelo Sr. oficial de justiça, que deverá de tudo certificar. Após expeça-se o competente mandado averbatório. Tendo em vista os rendimentos auferidos pelo réu, deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de abril de 2002. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00126 - 01003057919-6

Requerente: I.B.P.D., Requerido: F.J.D. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a dois salários mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também de verão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Defiro a emenda de fls. 27/32. Como a inicial original estava eirad, necessário se faz a renovação do ato citatório, entregando-se cópia do referido emenda ao réu, bem como intimando-o desta decisão. Ao Distribuidor para alterar o cadastro do feito para Ação de alimentos Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00127 - 01003061103-1

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2618 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003
Requerente: G.P.O., Requerido: F.L.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se a identificação civil do réu (CI, CPF e nomes dos pais). Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00128 - 01003061155-1

Autor: D.S.A. => DESPACHO: Justiça gratuita, diante da declaração de fl. 09. Intime-se a autora, a, em 10 dias, emendar a inicial, observando -se o artigo 282, II, e IV, do CPC, pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00129 - 01002055519-8

Requerente: R.P., Requerido: R.A.P. e outros => DESPACHO: Face às informações constamtes no SISCOM, assim como o próprio endereçamento da inicial, remetam-se estes autos ao Juízo da 1A Vara Cível, com as homenagens de estilo e baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00130 - 01001000525-3

Requerente: M.L.D.O., Requerido: A.J.S.O. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Elceni Diogo da Silva.

TUTELA

00131 - 01003061309-4

Tutelante: M.P.S. => DESPACHO: Justiça gratuita. Vista ao MP. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andrêa Miglioranza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 04/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Geilza Fátima Cavalcanti Diniz
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00133 - 01002054916-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o MPERR sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 02/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00134 - 01003059042-5

Embargante: Sales e Amorim Ltda, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: À escrivanaria, para que certifique sobre a interposição de impugnação aos presentes embargos. Boa Vista, 02/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO FISCAL

00135 - 01001000004-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel Pereira da Silva => DESPACHO: 1. Com esteio no art. 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal, defiro a citação Fiscal, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do executado Manoel Pereira da Silva. 2. Cumpra-se. Boa Vista, 02/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00136 - 01001009029-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rv Lopes e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 58. Cumpra-se, observando o prazo editalício especificado no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6830/80. Boa Vista, 02/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00137 - 01001009064-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Trajeto da Moda Lt da e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 02/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00138 - 01001009174-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Rodrigues Bezerra => DESPACHO: 1. Defiro fls. 47. 2. Designe-se a hasta pública, intimando -se o executado. Boa Vista, 01/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00139 - 01001009304-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ca Melo Oliveira e outros => DESPACHO: Cite-se por edital, com prazo de 30(trinta) dias. Boa Vista, 01/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00140 - 01001009312-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 02/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00141 - 01001009314-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 01/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00142 - 01001009316-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 01/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00143 - 01001009334-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Andrade e Braga Ltda e outros => DESPACHO: Tendo em vista que a presnete execução baseia-se em título extrajudicial, é desnecessária a caução. Assim , defiro o pedido de levantamento do valor penhorado (fls. 36) Expeça-se o respectivo alvará. Intimem-se. Boa Vista, 02/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00144 - 01001009766-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 32. 2. Desentranhe -se o mandado de fls. 21 para seu cumprimento no endereço referido às fls. 32. Boa Vista, 01/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00145 - 01001009796-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ab Lira e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 39, segundo parágrafo. Cumpra-se. Boa Vista, 02/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00146 - 01001009936-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dental Alencar Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 72. Cumpra-se. Boa Vista, 02/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00147 - 01001015058-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fenix Construção Ltda e outros => DECISÃO: Defiro o pedido de fls. 64. Ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º e 3º, da lei de Execução Fiscal. Saliente-se que o mero arquivamento dos autos, em cartório, é uma providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo, que poderá ter prosseguimento após o impulso do interessado. Intime-se Boa Vista, 02/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00148 - 01001015890-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Hi de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo período requerido. Boa Vista, 01/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 01001018906-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 42, tendo em vista que o SR. Antônio Balbino Sobrinho foi devidamente nomeado como depositário dos bens penhorados. Caso o exequente não concorde com a nomeação, deverá observar o art. 666, do CPC. Intime-se. Boa Vista, 02/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00150 - 01002037548-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Dj de Lima => DESPACHO: Cite-se por edital, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da LEF. Boa Vista, 01/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 01002038320-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jac Brito Me => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 17. 2. Desentranhe -se o mandado de citação de fls. 12, para seu integral cumprimento, procedendo -se à penhora de tantos bens da executada quanto bastem para a satisfação do débito e avaliando -os. 3. Após, intime -se para embargos. Boa Vista, 01/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 01002043182-0

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2618

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 31. Cumpra-se. Boa Vista, 02/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00153 - 01002046052-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Diomar dos Santos Silva => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 15. 2. Cite-se a parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6830/80. Boa Vista, 01/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 01002046078-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a citação da parte executada por edital, a qual deverá ser feita com o prazo de 30 (trinta) dias na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 01/04/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 01002046175-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Servicon Serviços Contabeis Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspenção do feito pelo prazo de 10 (dez) meses. Boa Vista, 02/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 01002046191-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Alessandra M de Oliveira Leite e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 01/04/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00157 - 01002051306-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimunda Ferreira dos Santos => DESPACHO: Cite-se a executada, Sra. Raimunda Ferreira dos Santos, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6830/80. Boa Vista, 01/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 01002051624-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Gomes Paes => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 23. 2. Cite-se a parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6830/80. Boa Vista, 01/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 01002051700-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 30, suspensando o processo por 09(nove) meses. Boa Vista, 01/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 01002052194-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Telma Martins Cavalcante => DESPACHO: Cite-se por edital, com prazo de 30(trinta) dias. Boa Vista, 01/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00161 - 01001009434-9

Impugnante: O Estado de Roraima, Impugnado: Conrad Hall => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 02/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Sérgio Bríglio.

00162 - 01001019708-4

Impugnante: O Estado de Roraima, Impugnado: Francisler Rodrigues Bezerra e outros => DESPACHO: Ao cartório, para que proceda como de costume, face à decisão de fls. 32/33. Boa Vista, 03/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Ana Luciola Vieira Franco ** AVERBADO **

INDENIZAÇÃO

00163 - 01001000034-6

Autor: Rocicléia Gomes do Nascimento, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao cartório, para que certifique sobre o andamento do recurso de Agravo de Instrumento do Egrégio TJRR, especificamente se houve concessão, pelo Relator, de efeito suspensivo. Expeça-se ofício para tanto. Boa Vista, 03/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de M. Melo, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00164 - 01001019712-6

Autor: Francisler Rodrigues Bezerra e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Certifique-se se já transitou em julgado dos autos nº 9182-4. Em caso positivo, devolvam-se os presentes ao Juízo da 2A Vara Cível, pois não há conexão quando uma das causas transitou em julgado. Em caso negativo, diga o autor. Boa Vista, 03/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Luciano Alves de Queiroz, Anastase Vaptistis Papoortzis, Valentina Wanderley de Mello.

MANDADO DE SEGURANÇA

00165 - 01001015579-3

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2618

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003

Impetrante: M R S Doroteu, Autor. Co atora: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Diga o impetrante se há interesse no prosseguimento no feito. Boa Vista, 02/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Severino do Ramo Benício.

00166 - 01002056417-4

Impetrante: Brown & Guedes Ltda, Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Planejamento Ind e Com de Roraima => DESPACHO: Diga o impetrante sobre as informações de fls. 51/52, caso queira. Boa Vista, 03/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Milton César Pereira Batista.

ORDINÁRIA

00167 - 01002041279-6

Requerente: Antonio de Brito Sobrinho, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao MPERR. Boa Vista, 03/04/2003 -Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - João Felix de Santana Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 04/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â):

Glays on Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00225 - 01002040021-3

Réu: Francisco de Assis Cezario e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2003 às 15:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00226 - 01001011977-3

Réu: José Maria Honorato => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fls. 115. BVRR, 04/4/03. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em substituição legal na 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCAR DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00011

000023RR => 00014

000078RR => 00009

000107RR-A => 00014

000110RR-B => 00010

000151RR-B => 00017

000155RR => 00017

000167RR-A => 00018

000173RR-A => 00015

000175RR-B => 00002

000177RR => 00013

000189RR => 00008

000209RR => 00008

000223RR-A => 00010

Diário do Poder Judiciário
000226RR => 00008
000233RR => 00011
000268RR => 00016
000282RR => 00012
000287RR => 00015
000315RR => 00009
015195DF => 00014
999999EX => 00001, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007

ANO VI - EDIÇÃO 2618

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 01003061297-1

Requerente: Carlos Cezar Morais Nunes, Requerido: Refrigeração dos Anjos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 250,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 01003061291-4

Embargante: Expresso Roraima Ltda, Embargado: Solange Maria Mendes Ross =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 8.989,40 Adv - Márcio Wagner Maurício.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 01003061295-5

Requerente: José Francisco Alves de Sousa, Requerido: Sandro de Souza Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

MONITÓRIA

00004 - 01003061302-9

Autor: Cláudio da Silva Lourenço, Réu: Carlos Alberto da Silva Angelo Filho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 368,31 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003061303-7

Autor: Flavio Rosas de Oliveira, Réu: Gerson Lopes Gomes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 387,32 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 01003061299-7

Requerente: Ilmara da Silva Rodrigues, Requerido: Heriberto Moises Cruz Tavares =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 700,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003061301-1

Requerente: Cleide Cristina Tosetto Fistarol, Requerido: Wallace Ferrarez =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 160,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 04/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 01002052895-5

Autor: José Braga Ribeiro, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Face ao teor do doc. de fls. 48, intime-se o Autor para requerer o que lhe for de direito, prazo de 10 (dez) dias; Boa Vista, em 31 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 01002051257-9

Requerente: Marize Grangeiro Quirino, Requerido: Editora Globo S/A => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, forte ainda nos art. 35, I e 84, da Lei n.º 8.078/90, julgo procedente o pleito Inicial e condeno a EDITORA GLOBO ao pagamento de uma passagem aérea para a Requerida, MARIZE GRANGEIRO QUIRINO, de ida e volta, no trecho MANAUS-AM/PORTO ALEGRE/RS - PORTO ALEGRE-RS/MANAUS-AM, em companhia de igual ou porte superior ao da então Transbrasil, em datas de partida e chegada a serem indicada pela Requerente, ainda neste ano de 2003; No caso de descumprimento da condenação acima, a obrigação de fazer será automaticamente convertida em perdas e danos, no valor de R\$ 2.764,30 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), atualizado com correção monetária e juros, estes nos moldes dos arts. 406 e 407 do Novo Código Civil; Intime-se a Requerida para cumprir voluntariamente os termos desta sentença, assim que transitar em julgado, sob pena de início do processo executivo, sem nova citação. Na sequência, com espeque no art. 269, I, da Lei de ritos, extinguo o processo, com julgamento do mérito; Sem custas e sem honorários advocatícios; Publique -se; Registre-se; Intimem-se; Boa Vista, em 27 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO

00010 - 01001018714-3

Exeqüente: Kátia Rejane da Silva Torres, Executado: Willans Duarte Paiva => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 93, intime-se a Autora para indicar bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; Boa Vista, em 31 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00011 - 01002041238-2

Exeqüente: Magda Martins Viana, Executado: Alexandre Luis de Souza Pinheiro => DESPACHO: I. Manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a reavaliação de fls. 50 e caso não tenha interesse nos bens penhorados (fls. 24), indique bens do Executado passíveis de penhora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de liberação da penhora de fls. 24 e extinção do feito; II. Intime-se; Boa Vista, em 31 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00012 - 01003058380-0

Exeqüente: Valter Mariano de Moura, Executado: Portela e Alves Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 53 e § 2º, da Lei 9.099/95; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 12 DE MAIO, ÀS 08:30; Boa Vista, em 02 de abril de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00013 - 01003060863-1

Exeqüente: Luiz Augusto Moreira, Executado: Levi Barros de Oliveira => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens, em 24 (vinte e quatro) horas, Sob pena de penhora; II. Intime-se; Boa Vista, em 31 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

INDENIZAÇÃO

00014 - 01002025081-6

Autor: Janaina Ribeiro de Castro, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência instrutória; II. Intimem-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: 14 DE MAIO DE 2003, ÀS 10:30 HORAS; Boa Vista, em 31 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Antonieta Magalhães Aguiar, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00015 - 01002029539-9

Autor: James Charles Coelho Barreto, Réu: Garcez e Cabrera => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para requerer o que lhe for de direito; Boa Vista, em 31 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco de Assis G. Almeida.

00016 - 01002043890-8

Autor: Francisco José de Carvalho, Réu: Jussara Manduca => DESPACHO: I. Face ao teor de certidão de fls. 68, intime-se a parte Autora para indicar bens da parte Requerida passíveis de penhora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; II. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista, em 31 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

00017 - 01002054894-6

Autor: Jeremias Caetano Nascimento, Réu: Armando Carlos Nahmias Costa => DESPACHO: À vista do termo de conciliação retro, DEFIRO o prazo para juntada de procurações, contudo, INDEFIRO o pleito de reconstituição do acidente. É que já há nos autos um laudo de acidente de trânsito, até então, regular. Ademais, no âmbito dos Juizados Especiais, muito embora todos os meios de prova moralmente legítimos sejam admitidos, tão, só na audiência instrutória é dado oportunidade para a produção probatória e apresentação da contestação; Dessarte, e considerado ainda os princípios da informalidade, celeridade e economia processual, por hora, nego a reconstituição solicitada e mantenho a data para instauração e julgamento; Boa

MONITÓRIA

00018 - 01003058381-8

Autor: Ademar Hentges, Réu: Benone Tavares Araújo => DESPACHO: I. Certifique -se a tempestividade dos embargos de fls. 11/13; II. Se tempestivos, intime-se o embargado para impugna-los em 10 (dez) dias; III. Se intempestivos, conclusos. Boa Vista, em 31 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

2^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2^a Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Catarina Moreira da Silva**, pessoa física, CPF: não consta, com endereço sítio à rua AV. Caçari, 1027, bairro Caçari, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 036846-9, que o Município de Boa Vista move contra **Catarina Moreira da Silva**; quantia devida R\$ 990,50; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 16.07.1999, às fls. 0052, do livro 001.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2^a Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2^a Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Magno Gomes Ferreira**, pessoa física, CPF: 034189208-34, com endereço sítio à rua Maú, Nº 502, bairro São Vicente, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 036862-6, que o Município de Boa Vista move contra **Magno Gomes Ferreira**; quantia devida R\$ 3208,04; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 23.08.1999, às fls. 0077 do livro 001.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2^a Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2^a Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Adriana Sales Vieira ME**, pessoa jurídica, CGC: 020188830001-92, **Adriana Sales Vieira**, CPF Nº 38313731249, com endereço sítio à AV. Presidente Juscelino Kubitscheck, Nº 848, bairro Aparecida, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 036948-3, que o Município de Boa Vista move contra **Adriana Sales Vieira ME e outro**; quantia devida R\$ 1767,85; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 206.06.2000, às fls. 0036 do livro 001.

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2618

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s **Raimundo Pereira Sobrinho ME**, pessoa Jurídica, CGC: 840372820001-91, não consta, com endereço sito à rua 01, Nº 198, BAIRRO São Vicente, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 03960-8, que o Município de Boa Vista move contra **Raimundo Pereira Sobrinho ME**; quantia devida R\$ 1005,71; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 13.09.1999, às fls. 0025, do livro 002.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s **E Dutra de Freitas ME**, pessoa jurídica, CGC nº 840220600001-03, e **Elias Dutra de Freitas**, pessoa física, CPF nº 14706920230, com endereço sito à rua Dr. Araújo Filho, 383/A, bairro Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 037024-2, que o Município de Boa Vista move contra **E Dutra de Freitas ME e outro**; quantia devida R\$ 567,72; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 05.02.2002, às fls. 0052 do livro 002.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s **Hidelgardo Bantim Herdeiros**, pessoa física, CPF não consta, com endereço sito à AV. Jaime Brasil, 264, bairro Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 037534-0, que o Município de Boa Vista move contra **Hidelgardo Bantim Herdeiros**; quantia devida R\$ 3464,41; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 01.07.1999, às fls. 005 do livro 001.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do seguinte Leilão:
REFERENCI Execução Fiscal nº 0010 02 037538-1, que o Estado de Roraima move contra J R Autolocadora. Ltda. e Outros.

OBJETO:

01 (um) máquina de escrever olivetti ET-1250, em bom estado valor R\$ 300,00 (trezentos reais).
01 (um) Ar-condicionado 10.000BTUs, sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 200,00 (duzentos reais).
01 (um) jogo de sofá(preto), sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 300,00 (trezentos reais).
02 (dois) Armários de madeira Compensada tipo arquivo com 04 gavetas, sem marca aparente, em bom estado valor unitário R\$ 120,00 (cento e vinte reais), valor total R\$240,00(duzentos e quarenta reais).
01 (uma) Estante com 03 divisões e 02 portas de madeira compensada, sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).
02 (duas) cadeiras para escritório com encosto p/ os braços, cor azul, sem marca aparente em bom estado valor total R\$ 200,00 (duzentos reais), valor unitário R\$ 100,00(cem reais).
01 (um) cadeiras para escritório com rodas e acolchoada, cor azul, sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

DATA e HORÁRIO: 09 de julho de 2003, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.
Boa Vista, 07.04.03

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Instaladora Atham Ltda. ME**, pessoa jurídica, CGC nº 02633690001-30, **Irinea Atham da Silva**, pessoa física, CPF nº 24160407234, e **Alexandre Carlos Atham da Silva**, pessoa física, CPF nº 41796780200, com endereço sito à rua C-16, nº 120, bairro Alvorada, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 037540-7, que o Município de Boa Vista move contra **Instaladora Atham Ltda. ME e outros**; quantia devida R\$ 1624,66; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 09.08.2000, às fls. 0011 do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Comercial Figueiredo LTDA**, pessoa jurídica, CGC nº 840559460001-56, **Edney de Araújo Figueiredo**, pessoa física, CPF nº 027422412-72, e **Soraia Dolores dos Santos Figueiredo**, pessoa física, CPF nº 22513043200, com endereço sito à rua Manoel Filipe, 43, Asa Branca, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 038313-8, que o Município de Boa Vista move contra **Comercial Figueiredo LTDA. e outros**; quantia devida R\$ 736,37; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 08.08.2000, às fls. 0052 do livro 001.

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2618

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ELENIR ALMEIDA DE SOUSA**, pessoa física, CPF 381893482-72, com endereço sito à rua Pedro Praça, 2474, bairro Asa Branca, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 038327-8, que o Município de Boa Vista move contra **ELENIR ALMEIDA DE SOUSA**, quantia devida R\$ 513,53; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 24.07.2001, às fls. 0036 do livro 002.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **OM DE SOUZA FILHO ME**, pessoa jurídica, CGC nº 009684840001-67, com endereço sito à rua Maria R. dos Santos, nº 2545, bairro Trancredo Neves, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 038332-8, que o Município de Boa Vista move contra **OM DE SOUZA FILHO ME**, quantia devida R\$ 732,02; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 28.11.2000, às fls. 0024 do livro 002.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA ALVES MOREIRA**, pessoa física, CPF nº 204044093-34, com endereço sito à AV. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1130, bairro Novo Planalto, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 038755-0, que o Município de Boa Vista move contra **MARIA ALVES MOREIRA**, quantia devida R\$ 4.255,66; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 25.04.2002, às fls. 0060 do livro 002.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Boa Vista, 07 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ELY JOSÉ MOREIRA DA SILVA**, pessoa física, CPF 113644861-53, com endereço sito à rua José Bonifácio, nº 48, São Francisco, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 038760-0, que o Município de Boa Vista move contra **ELY JOSÉ MOREIRA DA SILVA**, quantia devida R\$ 1387,43; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 29.11.2000, às fls. 0023 do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SÔNIA ARAÚJO RODRIGUES**, pessoa física, CPF nº NÃO CONSTA, com endereço sito à AV. Nossa Senhora da Consolata, 281, bairro Centro,, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 038763-4, que o Município de Boa Vista move contra **SÔNIA ARAÚJO RODRIGUES**, quantia devida R\$ 593,25; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 20.09.1999, às fls. 0015 do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **IVONE MARIA MOURA DE SOUZA**, pessoa física, CPF 140064302-30, com endereço sito à AV. Nossa Senhora de Nazaré, 1390, bairro Caimbé, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 046045-6, que o Município de Boa Vista move contra **IVONE MARIA MOURA DE SOUZA**, quantia devida R\$705,04; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 103.04.2002, às fls. 0057 do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ALCEMIR DE OLIVEIRA**, pessoa física, CPF 074718662-68, com endereço sito à rua da Laranjeira, 186, bairro Caçari, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 046053-0, que o Município de Boa Vista move contra **ALCEMIR DE OLIVEIRA**, quantia devida R\$679,98; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 11.05.2001, às fls. 0033 do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito : Dr. Rommel Moreira Conrado

ORDINÁRIA

Processo nº 0010 03 057385-0

Autor : **O ESTADO DE RORAIMA**.

Réu: **ELACI MATOS DA SILVA**.

FINALIDADE : Citar **ELACI MATOS DA SILVA**, para nos termos do art. 1.065 do CPC: a parte contrária será citada para contestar o pedido no prazo de 05 dias, cabendo-lhe exhibir as cópias contrafés e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder. § 1º se a parte concordar com a restauração, lavrar-se-á o respectivo auto que, assinado pelas partes e homologado pelo Juiz, suprirá o processo desaparecido. § 2º se a parte não contestar ou se a concordância for parcial, observar-se-á o disposto no art. 803.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR

Boa Vista-RR, 07.04.2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito : Dr. Rommel Moreira Conrado

ORDINÁRIA

Processo nº 0010 03 057385-0

Autor : **O ESTADO DE RORAIMA**.

Réu: **ELACI MATOS DA SILVA**.

FINALIDADE : Citar **ELACI MATOS DA SILVA**, para nos termos do art. 1.065 do CPC: a parte contrária será citada para contestar o pedido no prazo de 05 dias, cabendo-lhe exhibir as cópias contrafés e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder. § 1º se a parte concordar com a restauração, lavrar-se-á o respectivo auto que, assinado pelas partes e homologado pelo Juiz, suprirá o processo desaparecido. § 2º se a parte não contestar ou se a concordância for parcial, observar-se-á o disposto no art. 803.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR

Boa Vista-RR, 07.04.2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível
CÉSAR HENRIQUE ALVES

MM. Juíza de Direito Cooperadora da 8ª Vara Cível
GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ

Promotor
LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivão Substituto
Marcos Paulo Pereira de Carvalho

Expediente do dia 07 de abril de 2003
para ciência e intimação das partes.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr.^a **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ**- Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001001000068-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **MARIA NAZARÉ DA SILVA, JOÃO BENICIO DA SILVA NENTO, ANTONIO BENÍCIO, MARIA DO SOCORRO DA SILVA BENÍCIO, JOSÉ MENEZES DA SILVA e RAIMUNDO NONATO DA SILVA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **1.751,61**(mil setecentos e cinqüenta e um reais e sessenta e um centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **1999.01789-7**, datada de 30 de agosto de 1999, referente a IPTU, período 1994, 1995, 1996 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) MARIA NAZARÉ DA SILVA, JOÃO BENICIO DA SILVA NENTO, ANTONIO BENÍCIO, MARIA DO SOCORRO DA SILVA BENÍCIO, JOSÉ MENEZES DA SILVA e RAIMUNDO NONATO DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 04 de abril de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr.^a **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ**- Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001001009172-5**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **ANA MARIA A. DE CASTRO**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **1.226,31**(mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **199700103-9**, datada de 09 de setembro de 1, referente a Notificação, período 1993, 1994 e 1996.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2618** **Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003**
FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ANA MARIA A. DE CASTRO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, Escrivã Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 04 de abril de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Co marca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002046986-1**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **AMADEU E ARTHUR BARRADAS**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **1.056,05**(mil e cinqüenta e seis reais e cinco centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00039-5**, datada de 09 de janeiro de 2002, referente a IPTU, período não consta, referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00038-7**, datada de 09 de janeiro de 2002, referente a IPTU, período não consta e referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00059-0**, datada de 15 de janeiro de 2002, referente a IPTU, período 1998,

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **AMADEU E ARTHUR BARRADAS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, Escrivã Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 04 de abril de 2003

Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Escrivão Judicial Substituto

2^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen De Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 07 de abril de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 060717-9 - AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indiciado: PAULO SÉRGIO DA SILVA

Artigo: 12 da Lei 6.368/76

Advogado: Defensoria Pública Estadual - DPE

DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 36. à Defesa para responder a acusação por escrito, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de abril de 2003 - Euclides Calil Filho Juiz de Direito em substituição legal na 2.^a Vara Criminal

PROC. N.º 0010 03 060719-5 - AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Es tadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Junior

Indicado: ENILTON COSTA LUCENA

Advogado: Augusto Dantas leitão - OAB/RR 70B

Artigo: 12 da Lei 6.368/76

DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 36. à Defesa para responder a acusação por escrito, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de abril de 2003 - Euclides Calil Filho Juiz de Direito em substituição legal na 2.^a Vara Criminal

Boa Vista - RR, 07 de abril de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

5^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 07 de abril de 2003

Para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5^a Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALDAIZA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 11/09/1965, desempregada, natural de Manaus/AM, filha de Agamenon Soares Rodrigues e Nair Rodrigues da Silva, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01014697-4**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra a Ré: **ALDAIZA RODRIGUES DA SILVA** denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **artigo 155, § 2º c/c art. 14, II, do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal da mesma, com este chama-a a comparecer no dia **06 de maio de 2003, às 10h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5^a Vara Cr iminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Veronica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitiei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior

Escrivão da 5^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5^a Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, nascido em 26/03/1965, RG. nº. 167.132, natural de São Caetano/PE, filho de Luiz Alves da Silva e Maria Carmelita da Silva, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01014211-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA** denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **artigo 121, § 3º do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **08 de maio de 2003, às 10h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5^a Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dia do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Veronica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitiei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior

Escrivão da 5^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5^a Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PAULO FINN, brasileiro, casado, técnico e refrigeração, nascido em 25/08/65, filho de Adelino Finn e de Selita Finn, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02027357-8**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **PAULO FINN** denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do **artigo 330 e 331 do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **13 de maio de 2003, às 09h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Veronica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: WALDIR CALDAS DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 05/01/68, natural de Tabatinga/MA, filho de Waldir Barros da Silva e Creuza Caldas da Silva, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02027357-8**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **WALDIR CALDAS DA SILVA FILHO** denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do **artigo 330 e 331 do CP, e art. 10 da Lei 9.437/97** como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **13 de maio de 2003, às 09h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Veronica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: HÉLIO CELESTINO DE SANTANA, vulgo "Zé Queimado", brasileiro, natural de Primeiro de Maio/PR, motorista, nascido em 29/11/1958, filho de Vicente Celestino de Santana e Maria Cícero Sobrinho, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01014451-6**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **HÉLIO CELESTINO DE SANTANA** denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do **artigo 121, § 3º, do CPB**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **27 de maio de 2003, às 11h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Veronica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CAIO MUCIO LARANJEIRA ROCHA, brasileiro, solteiro, médico, portador da C.I. nº 572 CRM/RR, natural de Palmas de Monte Alto/BA, nascido em 24/10/1972, filho de Sebastião Rocha Filho e Carmem Laranjeira Rocha, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02023057-8**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **CAIO MUCIO LARANJEIRA ROCHA** denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do **artigo 121, § 3º e 4º, do CPB**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **06 de maio de 2003, às 11h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Veronica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO , MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GILBERTO NONATO LIMA, brasileiro, solteiro, motorista, portador da C.I. nº 166.916-0 SSP/AM, filho de Ademar Nonato Lima e Inês Maria Lima, nascido em 29/05/1957, natural de Caxias/MA, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02028195-1**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **GILBERTO NONATO LIMA** denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do **artigo 303, § único c/c art. 302, da Lei nº 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro)**, art. 70 do CP, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **08 de maio de 2003, às 08h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévua, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Veronica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitiei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO COSTA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, CI. nº. 1.377.826 - SSP/PI, ajudante de pedreiro, natural de Presidente Dutra/MA, nascido em 02/09/75, filho de Geraldo Rodrigues Cavalcante e Zilda Gomes Costa, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02023134-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **SEBASTIÃO COSTA CAVALCANTE** denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do **artigo 213 c/c art. 224, a, do CPB, e art. 9º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **08 de maio de 2003, às 11h:00**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévua, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Veronica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitiei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EXPEDITO ANTONIO JUNIOR, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, RG nº. 08120320-0 SSP/RJ, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 29/06/1970, filho de Expedito Antonio e Noemia Daflon Antonio, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02025528-6**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **EXPEDITO ANTONIO JUNIOR** denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do **artigo 330 e 331, do CPB**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **15 de maio de 2003, às 10h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévua, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Veronica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitiei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO** , MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 16/10/1970, natural de Fortaleza/CE, filho de Luiz Carlos de Oliveira e Maria Estela de Souza Oliveira, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01014409-4**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR** denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do **artigo 171, § 2º, VI, do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **20 de maio de 2003, às 11h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2618** **Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003**
apresentarem Defesa Prévia, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Veronica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

Proc. 02 056263-2 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Réu: CARLOS RONNIER ALVES SILVA

Advogado: DPE

FINAL DE SENTENÇA (...) ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu CARLOS RONNIER ALVES DA SILVA como inciso nas sanções do art. 155, c/c art. 14, II, do Código Penal e ABSOLVÊ-LO, com fulcro no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, no tocante à acusação relativa ao crime do art. 129. As circunstâncias do artigo 59 do CPB são, em sua maioria, desfavoráveis ao acusado, pois a sua culpabilidade no caso foi patente, eis que agiu movido pela única vontade de se locupletar à custa do bem alheio, sem qualquer motivo ponderável capaz de, ao menos, explicar a atitude; possui ele, além disso, maus antecedentes, conforme certidões de fls. 49/50 e 103/105; sua conduta social é, ao que consta, também bastante censurável, pois ele próprio declarou que é viciado em drogas, tanto que pretendia vender a bicicleta para comprá-las; os motivos e as circunstâncias do crime não o favorecem, até mesmo porque resistiu energicamente à prisão, acarretando lesões na vítima e em si próprio; as consequências foram pequenas, diante da restituição da *res furtiva* ao proprietário. Pela maioria das circunstâncias judiciais serem desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base em 3 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Presente a atenuante do artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal – confissão espontânea – attenuo a pena em 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, passando a pena para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Não há causa de aumento de pena. Existe a causa de diminuição do art. 14, II, o qual diminui em 01 (um) ano e 03 (três) meses da pena imposta, de forma que torno a pena definitiva em **01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 10 dias-multa, na proporção de 1/30 (um-trigésimo) do maior salário mínimo vigente na época do fato**. Como a maioria das circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu, notadamente quanto aos seus péssimos antecedentes, a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicialmente **semi-aberto**. Incabível a suspensão condicional da pena, bem como a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, tendo em vista as desfavoráveis circunstâncias judiciais retro mencionadas. Sem custas, pela hipossuficiência econômica do réu. Encontrando-se o réu preso, desautorizo o recurso em liberdade. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a Guia de Recolhimento e demais documentos ao Juízo de Execuções Penais. Comunicações Necessárias. P. R. Intimem-se, sendo que o sentenciado deve ser intimado pessoalmente. Boa Vista-RR, 29 de março de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

Proc. 03 060748-4 INQUÉRITO POLICIAL

Indicado: ROBINILSON DA SILVA

FINAL DE DECISÃO: (...) Rogando por auxílio de Deus, DECIDO. Merece acolhida, sem dúvida, a tese do excesso de prazo da prisão, impondo-se a imediata soltura do indicado. De fato, se for ele preso em flagrante, o *Parquet* teria o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer a denúncia; como não o fez, se dando, inclusive, por parte ilegítima para a ação, a custódia do indicado já se transmuda em cerceamento ilegal da sua liberdade. Superado este ponto, observo, à primeira vista, que a Promotoria não se manifestou sobre o suposto delito do artigo 250 do Código Penal, pelo qual foi o agente também indicado, sendo de bom alvitre que o faça expressamente, antes que se dê qualquer outro destino aos autos. Pelo Exposto, acolho parcialmente o requerimento ministerial para o fim de **RELAXAR A PRISÃO** do indicado **ROBINILSON DA SILVA**. Expeça-se **Alvará de Soltura**, que deverá ser cumprido incontinente, caso não haja outro motivo para que o indicado permaneça custodiado. Após, **retornem-se os autos ao Ministério Público**, para que se manifeste sobre o indiciamento relativo ao delito do art. 250 do CP. P. R. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 07 de abril de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

Álvaro de Oliveira Junior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MM^a. Juíza de Direito Titular
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivã
CLÁUDIA NATTRODT

PROC. 0010 02 048601-4 – Precatória Execução de Medida
Juízo Deprecante: JJ Caracaraí – RR

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Infrator: D. G. da S.

FINAL DE SENTENÇA:... Acato o parecer ministerial de fls. 59-verso, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para decretar a extinção da Ação de Execução de Medida Sócio Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade do adolescente D. G. da S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se Guia de Desligamento do Programa e remetam-se os autos ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, com as baixas legais Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 02 de abril de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049288-9 – Guarda c/c Pedido Liminar

Requerente: F. G. V.

Requerido: J. D. M. N.

FINAL DE SENTENÇA:... DECIDO homologar por sentença a desistência formulada por F. G. V., nesta ação de Guarda proposta contra J. D., extinguindo consequentemente o presente feito. Partes intimadas em audiência. Publique-se e registre-se. Face as declarações prestadas nesta audiência, determino a extração de cópias do feito e o seu encaminhamento ao Setor Interprofissional para elaboração de estudo de caso, visando a aplicação de medidas protetivas ao casal e a própria criança se necessário. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 03 de abril de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 048878-8 – Autorização Judicial

Requerente: J. D. G. M.

FINAL DE SENTENÇA:... POSTO ISSO, de tudo que dos autos constam e em consonância como o parecer Técnico e Ministerial, DEFIRO o pedido, com o fim de autorizar K. B. M., já qualificada na exordial, a trabalhar como vocalista da Banda “Sensual”, durante os finais de semana, condicionando tal decisão à apresentação semestral em Juízo do boletim e frequência escolar da adolescente. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Dê-se ciência ao Setor Interprofissional. Publique-se, registre-se e intime-se. Sem custas. Boa Vista, 24 de março de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito

PROC. 0010 02 049130-3 – Execução de Medida

Infrator: P. E. de O.

FINAL DE SENTENÇA:... Tendo em conta que P. E. de O. alcançou a maioridade penal, completando 21 (vinte e um) anos, conforme comprovado nos autos, com base no artigo 121, § 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), julgo extinto o presente procedimento, determinando sejam recolhidos quaisquer Mandados de Busca e Apreensão que porventura tenham sido expedidos em seu desfavor. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049059-4 – Execução de Medida

Infrator: A. P. da S.

FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, acato o parecer ministerial de fls. 63-v, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviço à Comunidade e de Liberdade Assistida do adolescente A. P. da S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 12 de março de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 048804-4 – Guarda e Responsabilidade

Requerente: N. R. de M.

Requerida: V. R. de C.

FINAL DE SENTENÇA:... Desta forma, DEFIRO a guarda de J. M. de C. N., requerida por N. R. de M., nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei nº 8.069/90, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso de guarda, nos termos do art. 32 da referida Lei, que terá validade até o adolescente alcançar 18 anos de idade ou que sobrevenha outra decisão judicial revogando esta guarda. A guardiã terá o dever de educar, zelar e garantir a saúde do adolescente, passando este a ter a condição de seu dependente, para todos os fins e efeitos, inclusive o previdenciário. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, face ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se, e transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 14 de março de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 07 de Abril de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 04/04/2003:

PROCESSO N.º 117 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA OZANETE MARIA DE LIMA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N.º 108 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DAS SERVIDORAS: ARLENE MESSIAS DE AQUINO, MARIA SALETE DE OLIVEIRA E MARIA JUCELY SILVA DE ANDRADE; PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO C. MALLET, MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

VISTA AO M.P.E.

BOA VISTA-RR, 04 DE ABRIL DE 2003.

JUIZ JEFFERSON FERNANDES – RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 124, DE 4 DE ABRIL DE 2003.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2618** Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISALAS MONTANARI JUNIOR**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 7ABR a 6MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 125, DE 4 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, no período de 31MAR a 4ABR03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 54/03, de 20FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 126, DE 04 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 7ABR a 6MAI03, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 127, DE 04 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 7ABR a 12JUN03, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 128, DE 07 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2618

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003

Prorrogar, por 13 (treze) dias, com efeitos a partir de 28MAR03, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 65/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2597, de 08MAR03, ao servidor **RÔMULO SAULO BARRIO ALVES**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 37, DE 07 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E

Nomear, **ANGELA ESTELA CARDOSO** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 20MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 38, DE 07 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, os candidatos abaixo nominados, para exercerem o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima:

06º Lugar – **Olívia Melo Colins**
07º Lugar – **Joana Rita Moreira de Almeida**
08º Lugar – **Raphael Rodrigues Pereira**
09º Lugar – **Antônio Ubirajara Silva Lamarão**
10º Lugar – **Leida Pereira Veras**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 02/04/2003

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. GIOVANNY MORGAN
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000874-0 PROT: 02/04/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : CAMARGO RABELO LTDA

PROCESSO : 2003.42.00.000875-4 PROT: 02/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO LINDOMAR RODRIGUES
ADVOGADO : RR282 - VALTER MARIANO DE MOURA
REU : UNIAO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.700469-6 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : NASSER HUMZE HAMID
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700470-6 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CLAUDIO JOSÉ GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO : RR212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ E OUTRO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700471-0 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : VERONICA FAGUNDES ARAUJO
ADVOGADO : RR212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ E OUTRO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700472-3 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : THAYNA FAGUNDES DE ARAUJO
ADVOGADO : RR212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ E OUTRO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700473-7 PROT: 02/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : VALDOMIRO BARBOSA MATIAS
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RORAIMA- CEFET-RR
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700474-0 PROT: 02/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARDETE DAS GRACAS RIBEIRO BATISTA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700475-4 PROT: 02/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARLI GONCALVES DO NASCIMENTO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700476-8 PROT: 02/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARGARIDA PEREIRA DE MELO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000871-0 PROT: 02/04/2003
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL: 2003.42.00.000808-6 CLASSE: 15205
REQTE : QUILDIS SOARES SERAFIM

Diário do Poder Judiciário
VARA : 2

ANO VI - EDIÇÃO 2618

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000872-3 PROT: 02/04/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2003.42.00.000811-3 CLASSE: 15205
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000873-7 PROT: 02/04/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2003.42.00.000808-6 CLASSE: 15205
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : QUILDIS SOARES SERAFIM
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____: 00010
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____ : 00003
REDISTRIBUIDOS _____: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS _____: 00013

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00004

Boa Vista, 02/04/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 03/04/2003

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. GIOVANNY MORGAN
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000876-8 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : ARAO PEREIRA DE SOUZA
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL SUBSTITUTO DA 12A VARA
DE BRASILIA/DF
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000877-1 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA GRANDE VEIGA DA COSTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA FEDERAL DE
SAO PAULO/SP
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000878-5 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : FABIO PAIXAO TORRES
ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE

IMPDO : PRO-REITOR DE GRADUACAO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA/UFRR
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000880-9 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SALOMAO VEICULOS LTDA
ADVOGADO : RR203 - FRANCISCO NORONHA
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000881-2 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: ADAURO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : DECKMANN E REIS LATICINIOS IND E COM
LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000882-6 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : L C CONSTRUCAO E LIMPEZA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000883-0 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : D P DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME
VARA : 1

PROCE SSO : 2003.42.00.000884-3 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : C MAXIMA DE OLIVEIRA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000885-7 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : CINDERELA CALCADOS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000886-0 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : E N AGUIAR
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000887-4 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : E C FREITAS
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000888-8 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : DROGARIA NACIONAL LTDA-EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000889-1 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2618
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : ENGENHART LTDA-CONST COMERCIO E
MOBILIARIA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000890-1 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : DROGARIA E FARMACIA LIDER JUNIOR
LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000891-5 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : D L SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000892-9 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : IGNORADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000893-2 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : CLAUDIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000879-9 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 15208 - QUEBRA DE SIGILO
PRINCIPAL: 1997.42.00.001621-9 CLASSE: 15600
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : IACI BARBOSA MARQUES E OUTROS
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____ : 00017
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00001
REDISTRIBUIDOS _____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00018

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00000

Boa Vista, 03/04/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 04/04/2003

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2618
NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. GIOVANNY MORGAN
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000897-7 PROT: 04/04/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : IGNORADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.700477-1 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CLEONICE BARROS MEDRADA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700478-5 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA NEIDE DE BRITO GOMES
ADVOGADO : RR145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700479-9 PROT: 04/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ADEMAR ALVES PEREIRA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000894-6 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2002.42.00.001210-6 CLASSE: 3100
EMBTE : ONESIMO DE SOUZA CRUZ NETO
ADVOGADO : RR180A - EUFLAVIO DIONIZIO LIMA
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000895-0 PROT: 04/04/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2003.42.00.000842-5 CLASSE: 15205
REQTE : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA
PUBLICA DE RORAIMA
REQDO : BERNARDINO ENEDINO SALES RIBEIRO E
OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000896-3 PROT: 04/04/2003
CLASSE : 15301 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2003.42.00.000687-0 CLASSE: 15600
REQTE : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS
ADVOGADO : SP194946 - ANTONIO MARCOS DE FARIA E
OUTRO
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____ : 00004
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00003
REDISTRIBUIDOS _____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00007

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003

Boa Vista, 04/04/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA
Juiz Titular : DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Substit.: DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret. : ISAAC CARNEIRO DA SILVA
ATOS do Exmo. : DR. GIOVANNY MORGAN

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE ABRIL DE 2003

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.001632-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOAO EVANGELISTA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOG. : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"Deferindo a gratuitade requerida."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.42.00.000544-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

1998.42.00.000781-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA
FEDERAL EM RORAIMA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"Determinando o retorno dos autos ao arquivo."

JUÍZO DA 2.^a VARA DE RORAIMA
EXPEDIENTE DO DIA 04 DE ABRIL DE 2003.
Juiz Federal Substituto
GIOVANY MORGANN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES
PROCESSOS CRIMINAIS

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2001.42.00.001068-8
Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Josué dos Santos Filho

Intimando a defesa da audiência de oitiva de testemunha designada para o dia **30 de abril de 2003, às 11 horas.**